



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio e Agrobusiness Mozambique, Limitada:

Contrato de Concessão.

Governo do Distrito de Marrupa:

Despachos.

Governo do Distrito de Mavago:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Luatize.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa-Sede.

Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane.

Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada.

AIBM - Artificial Intelligence and Blockchain of Mozambique, Limitada.

Bonissana Arquitetura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Campoio Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colgate – Palmolive Moçambique, Limitada.

Conceptus Arquitectura e Construção, Limitada.

Cooperativa Gemas e Ouro, COGEO, Limitada.

Dos Santos, Limitada.

Ferragem Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Media Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HRZA, Limitada.

Hui Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamn Serviços, Limitada.

Jedal Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JLC Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joss Madeira, Limitada.

Lagoa Azul Investimentos, S.A.

Lionsrage Stúdio, Limitada.

Logistair, Limitada.

MAJ Engineering, Limitada.

Malaba Minerais, Limitada.

Network, Limitada.

Nova Madal Agrícola & Multifunções, Limitada.

Rei de Farelo Agro-Pecúaria e Comércio, Limitada.

Rosy Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shella Machero Lavandaria e Serviços, Limitada.

Spotlight Agência Criativa, Limitada.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada.

Toucher de Fleur, Limitada.

Trimwave, Consultoria e Gestão Estratégica, Limitada.

TS – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valman, Limitada.

VIP Imobiliária, Limitada.

Win Service, Limitada.

Xiluva Spar Boutique e Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zanda Multi Service, Limitada.

Zep Produções, Limitada.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LIMITADA

Contrato de concessão para gestão de complexos de silos e armazéns de cereais e leguminosas

Entre:

O Governo da República de Moçambique, neste acto representado por Carlos Alberto Fortes Mesquita, na qualidade de Ministro da Indústria e Comércio, doravante designado por “Autoridade Concedente”,

Agrobusiness Mozambique, Limitada, sociedade por quotas constituída sob as leis da República de Moçambique, sob NUEL 100669285, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede no Rua de Tete, Praça Mártires Wirriam, loja B3, Bairro Urbano Central, limoeiros, Nampula - Mz, aqui representada por Ângelo Campos Ferreira, na qualidade de Director-Geral, doravante designado por “Concessionária”.

A Autoridade Concedente e Concessionária individualmente serão designadas por “Parte” e em conjunto serão designadas por “Partes”.

Considerando que:

i. O Programa Quinquenal do Governo, anterior e actual (2020-2024), preconiza, na prioridade II: Impulsionar o crescimento Económico, a produtividade e a geração de emprego, Objectivo Estratégico x: Promover o desenvolvimento de Infra-estruturas Económicas, Sociais e de Administração, Infra-estruturas de Indústria e Comércio, o aumento da capacidade de armazenagem dos produtos agrícolas, garantindo a segurança alimentar e a estabilização de preços nas províncias de Sofala, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado;

i. A partir de 2008, o Governo de Moçambique tomou a decisão e construiu complexos de silos para responder às necessidades de armazenagem de cereais no âmbito da comercialização agrícola, de modo a minimizar as perdas pós-colheita e garantir o alcance de volumes economicamente viáveis para o escoamento para as principais zonas de consumo ou mercados, bem como criar condições de manutenção e conservação no âmbito da constituição de reservas físicas para a segurança alimentar;

i. Volvidos cerca de 12 anos a gestão, operacionalização dos silos e sua conclusão continua a ser um desafio, com constrangimentos relacionados com a capacidade de gestão técnica e financeira, associado a algumas deficiências de construção, razão pela qual, em Agosto de 2020, o Governo de Moçambique aprovou o modelo de gestão e operacionalização dos silos em regime de parceria público-privada;

i. A adopção de modelo de parceria público-privada justifica-se pelo facto de o Estado enfrentar um duplo desafio. Por um lado, as reconhecidas limitações orçamentais e, por outro a necessidade de aumentar a oferta, a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

i. O desenvolvimento das parcerias público-privadas insere-se ainda na evolução geral do papel do Estado na esfera económica, passando do papel de operador directo para o de organizador e de fiscalizador;

ii. No intuito de firmar-se uma parceria público-privada, a Concessionária demonstrou ter conhecimento técnico necessário para operar silos e armazéns e, possuir capacidade financeira para o efeito e redes de contactos comerciais; e

i. Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias, de manutenção dos postos de trabalho e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se a contribuir para o desenvolvimento socio-económico do país, através da exploração responsável do empreendimento e do apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, promoção de redes de comercialização agrícola e fomento agrícola e realização de programas de actividades de sustentabilidade social junto da comunidade local onde actua;

i. As partes celebram o contrato de concessão no quadro da legislação aplicável as parcerias público-privadas, nomeadamente a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e seus regulamentos, o Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho e o Decreto n.º 69/2013 de 30 de Dezembro.

Termos em que, é concluído o presente contrato de concessão que se rege pelas garantias e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Interpretações e definições)

A menos que sejam de outro modo definidos, os termos usados no presente Contrato de Concessão têm os mesmos significados que os estabelecidos na legislação aplicável ao processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos em regime de parceria público-privada.

Os títulos das cláusulas e a numeração dos artigos deste Contrato de Concessão servem apenas para fins de conveniência e referência e, de modo algum, definem, descrevem, ampliam ou limitam o objectivo de qualquer de suas disposições.

As referências a qualquer aprovação, autorização, licença, permissão, aprovação, endosso, consentimento ou outra determinação pela Autoridade Concedente ou por alguma outra entidade governamental, serão interpretadas em conformidade.

A menos que o contexto indique de outro modo, o singular de uma palavra inclui também o seu plural e vice-versa.

A menos que o contexto indique de outro modo, a referência a uma cláusula específica deverá ser interpretado como referência a uma cláusula do presente Contrato de Concessão.

No presente Contrato de Concessão, os termos iniciados por letras maiúsculas terão os significados atribuídos a seguir:

"Agro-processamento": acrescentar valor aos produtos agrícolas através da sua transformação, particularmente de cereais e leguminosas, para abastecimento do mercado interno e exportação;

"Armazéns": benfeitorias agrícolas destinadas ao comércio de insumos necessários a actividade agrícola, incluindo fertilizantes, pesticidas assim como materiais e equipamentos destinados a assistência técnica, bem como exploração de laboratório, unidade fabril;"

"Área da Concessão": a área de determinada Província do País conforme descrito no Mapa que constitui o ANEXO I deste Contrato de Concessão, onde a Concessionária poderá realizar as seguintes actividades: planeamento das obras de construção/reabilitação dos silos e armazéns, sua operacionalização e gestão e manutenção;

"Autorizações Específicas": as aprovações, consentimentos, autorizações, notificações, concessões, reconhecimentos, licenças, permissões ou decisões, incluindo quaisquer licenças, sendo cada uma delas considerada como Autorização Específica;

"Bens da Concessão": o direito outorgado e todos os bens móveis e/ou imóveis indispensáveis à prossecução do objecto do presente Contrato de Concessão na Área da Concessão, conforme descritos no ANEXO I, incluindo as licenças e os direitos de uso e aproveitamento da terra;

"Bens da Concessionária": os bens móveis e/ou imóveis, que não constituem bens da Concessão ou bens de domínio público nos termos da Legislação Moçambicana aplicável, adquiridos pela Concessionária nos termos do presente Contrato de Concessão, ou por qualquer outra forma por ela trazidos para a Área de Concessão durante a vigência do Contrato de Concessão, bem como qualquer benfeitoria resultante dos trabalhos efectuados durante a vigência do presente Contrato de Concessão, conforme acordado entre as Partes, que não sejam Bens da Concessão;

"Concessão": os direitos exclusivos relativos ao financiamento, construção, posse, operação e exploração comercial dos trabalhos de construção e manutenção de infra-estruturas de silos e armazéns de cereais e leguminosas na "Área de Concessão" nas suas diferentes fases de desenvolvimento;

"Contribuições à Comunidade": os fundos utilizados pela Concessionária para financiar iniciativas e programas sociais, desenvolvidos para o exclusivo benefício das Comunidades localizadas nas proximidades da Área de Concessão;

"Comunidades": a população residente na área de influência directa de implementação do Projecto, conforme definido no estudo de impacto ambiental;

Contrato de Concessão": o presente documento e respectivos anexos;

"Contratos de Financiamento": os contratos referentes ao(s) financiamento(s) a serem eventualmente obtidos pela Concessionária para a implementação da Concessão, incluindo, sem limitação, o financiamento por dívida de terceiros e suprimentos dos accionistas e outras entidades;

"Entidade Governamental": qualquer entidade, direcção, autoridade, instituto público, agência do Governo da República de Moçambique, ou que de qualquer outra forma seja por ele tutelado, incluindo os órgãos do Governo local;

"Entidade Pública": qualquer entidade do Governo central, de Governo local ou ente paraestatal, suas direcções e representações, com jurisdição e autoridade sobre a Concessionária, os contratados, os financiadores, quer de forma global quer de forma parcial;

“Estado”: o Estado da República de Moçambique;

“Eventos Extraordinários”: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima quinta;

“Força Maior”: tem o significado atribuído na Cláusula vigésima sexta;

“Inspecções”: as inspecções levadas a cabo, de tempos em tempos, pela Autoridade Concedente, pelo Órgão Regulador ou outra entidade pública, à Concessionária, com vista a assegurar que as obrigações da Concessionária estejam a realizar-se em conformidade com a legislação aplicável e o presente Contrato de Concessão;

“Inspecção Final”: a inspecção dos activos que compreendem todas as instalações principais e auxiliares das infra-estruturas de silos e armazéns no final do período de vigência da Concessão, a ser realizada pelo Perito e/ou pelo Órgão Regulador e paga pela Concessionária, mediante custos razoáveis;

“Legislação Moçambicana”: todas as leis, regulamentos e demais normas jurídicas, qualquer que seja a forma que adoptem, sejam nacionais, provinciais, locais e municipais, e os instrumentos jurídicos internacionais adoptados e/ou ratificados, despachos, decisões judiciais, notificações, ou quaisquer outras regras, instruções e padrões, bem como as subsequentes alterações que aos actos anteriormente descritos sejam feitas e que sejam juridicamente vinculativos, nos termos do presente Contrato de Concessão;

“Período de Pagamento da Concessão”: cada período de um mês em cuja regularidade é devido o pagamento das taxas de concessão, nos termos previstos neste Contrato de Concessão, até ao termo da Concessão;

“Perito”: uma pessoa, individual ou colectiva, incluindo mas não se limitando a, um consultor engenheiro, se a questão for técnica, jurídica, económica/contabilista ou financeira; e um especialista em ciências biológicas e/ou ambientais, se a questão for ambiental, com experiência relevante e reputação internacionalmente reconhecidas, cuja nomeação será feita para os propósitos e de acordo com os termos deste Contrato de Concessão;

“Projecto”: a concepção, construção, posse, gestão, operação e manutenção, uso, financiamento e desenvolvimento da Área de Concessão dos silos e a execução de todos os trabalhos necessários à implementação das infra-estruturas dos silos e armazéns, na Área da Concessão;

Silos: são benfeitorias agrícolas destinadas ao armazenamento de produtos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Representações e garantias)

Pela Autoridade Concedente:

O Instituto de Cereais de Moçambique (ICM), representa o Ministério de Indústria e Comércio, Autoridade Concedente, na implementação e monitoria do presente Contrato de Concessão.

A Autoridade Concedente representa e garante à Concessionária que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão, as representações e garantias são verdadeiras e correctas, manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência do presente Contrato de Concessão, e, reconhece e confirma que a Concessionária se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão.

As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Autoridade Concedente, de acordo com os seus termos e condições.

A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente contrato de concessão.

O cumprimento pela Autoridade Concedente dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação à legislação moçambicana aplicável, ou outros documentos relevantes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Autoridade Concedente seja parte ou a que esteja vinculada, e às restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável.

O contrato de concessão goza das garantias e incentivos previstos na legislação sobre investimentos e, é elegível ao gozo de incentivos expressamente previstos nessa legislação.

Pela Concessionária:

A Concessionária é representada pelo seu Director Geral na assinatura do presente contrato e que está devidamente autorizado, nos termos dos estatutos da sociedade, a celebrar este Contrato de Concessão;

A Concessionária garante à Autoridade Concedente que, a partir da data de assinatura do presente Contrato de Concessão as representações e garantias previstas na presente cláusula são verdadeiras e correctas, e as mesmas representações e garantias manter-se-ão em vigor e eficazes durante a vigência deste Contrato de Concessão, e reconhece e confirma que a Autoridade Concedente se baseou em tais representações e garantias para a celebração do presente Contrato de Concessão.

A Concessionária é uma sociedade comercial devidamente constituída e com existência válida, ao abrigo da legislação de Moçambique.

A Concessionária possui capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis.

As obrigações previstas no presente Contrato de Concessão são vinculativas, sendo exequíveis contra a Concessionária, de acordo com os seus termos e condições.

O cumprimento pela Concessionária dos termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão não viola ou constitui violação às disposições dos estatutos da Concessionária ou outros documentos equivalentes, às disposições de qualquer acordo ou instrumento negocial de que a Concessionária seja parte ou a que esteja vinculada, e às restrições previstas em qualquer sentença, ordem ou outro instrumento judicial aplicável.

Durante a vigência do Contrato de Concessão, as Partes podem acordar a constituição de uma pessoa colectiva privada moçambicana para a participação na gestão do empreendimento em representação do Governo, desde que esta não seja constituída ou participada por entidades públicas e privadas que exercem a actividade comercial igual ou similar a da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Pelo presente Contrato de Concessão a Autoridade Concedente concede a Concessionária, por sua conta e risco, o direito de Reabilitação, Operação, Manutenção e Devolução de Complexos de Silos e Armazéns de Malema, Província de Nampula, e com maiores descrições no ANEXO I do presente Contrato de Concessão.

O direito de exploração da Concessionária de, em conformidade com o numero anterior, construir, operar, gerir, reabilitar, manter, e ainda financiar e desenvolver as infra-estruturas concessionadas, observa os

termos e condições previstos no presente Contrato de Concessão, dos respectivos planos e projectos de exploração e da legislação da República de Moçambique aplicável.

A Concessionária está autorizada a desenvolver no Complexo de Silos e Armazéns, para complementar a cadeia, a actividade do agro-processamento de produtos agrícolas, particularmente de cereais e leguminosas.

CLÁUSULA QUARTA

(Propriedade)

A Autoridade Concedente é proprietária de todas infra-estruturas de cada complexo de Silos e Armazéns objecto da presente contratação, cabendo a Concessionária reabilitar as infra-estrutura de base de betão, montar as respectivas componentes, operar, realizar a manutenção diligente e adequada e posterior devolução.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações da Autoridade Concedente)

Um) São direitos da Autoridade Concedente:

- Exercer as atribuições gerais e desempenhar as funções e deveres conforme previsto na legislação e no presente Contrato de Concessão;
- Monitorar a implementação do Contrato pela Concessionária;
- Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária ao abrigo do presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável;
- Ter acesso ao empreendimento, aos registos contabilísticos, relatórios e quaisquer documentos e informações inerentes a presente concessão.

Dois) São obrigações da Autoridade Concedente:

- Cumprir as obrigações constantes do presente contrato;
- Assegurar que à Concessionária, em prazos razoáveis para a execução do objecto do presente Contrato de Concessão, seja concedida, obtenha e mantenha as licenças e autorizações exigidas por lei;
- Assegurar a estrita observância a legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público privada.

CLÁUSULA SEXTA

(Direitos e obrigações da Concessionária)

Um) São direitos da Concessionária:

- Ceder o seu direito de operar a uma outra entidade, o que não poderá ocorrer antes do fim da construção, devendo em qualquer caso obter prévia autorização da Autoridade Concedente;
- Contratar e subcontratar empresas, para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento das actividades, relacionadas com o objecto do presente Contrato de Concessão;
- Gozar das infra-estruturas concessionadas e exercer o respectivo direito de exploração comercial em regime de exclusividade sem quaisquer interferências nem perturbações por parte da Autoridade Concedente ou de qualquer pessoa que se arrogue agir em nome ou por conta da Autoridade Concedente;
- Receber os activos incluídos nas infra-estruturas concessionadas isentos de quaisquer ónus ou encargos;
- Exercer outras actividades relacionadas no âmbito da construção ou reabilitação, operação, manutenção e operações de gestão do Projecto, referentes aos objectivos deste Contrato de Concessão.

Dois) São obrigações da Concessionária:

- Alocar às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão bens móveis e imóveis necessários à boa gestão e exploração da Concessão e providenciar pela sua adequada manutenção até ao termo da Concessão;
- Pagar as taxas de concessão, bem como os impostos, encargos ou outras taxas e obrigações estabelecidas neste Contrato de Concessão;
- Executar e financiar os trabalhos, por si própria ou através de financiamento de terceiros;
- Colaborar com a Autoridade Concedente, bem como com as Autoridades Governamentais relevantes na realização das suas funções de monitoria e fiscalização, facilitando o seu acesso às instalações, equipamentos, registos contabilísticos e qualquer outra documentação relativa às actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão;
- Assegurar a qualidade dos equipamentos para a realização do empreendimento;
- Sem subconcessionar, executar a operação, manutenção e gestão do presente Contrato de Concessão, podendo contratar, total ou parcialmente, a referida execução a qualquer terceira entidade e celebrar qualquer tipo de parceria com o referido terceiro para a sua execução;
- Implementar as cláusulas contratuais no espírito de boa-fé, salvaguarda dos interesses públicos e bens do empreendimento;
- Viabilizar a exploração plena das infra-estruturas do complexo de silos e implementar projectos de expansão;
- Prestar as informações e submeter os relatórios operacionais, informações estatísticas, fiscais, contabilísticas, laborais e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- Sem prejuízo das obrigações da Autoridade Concedente previstas neste Contrato de Concessão e em legislação aplicável e sujeito às cláusulas sobre força maior e eventos extraordinários, a Concessionária é a única responsável perante a Autoridade Concedente pela operação, manutenção e gestão das actividades e exercício dos direitos nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente contrato produzirá os seus efeitos a partir da data do visto pelo Tribunal Administrativo, vigorando pelo período de 15 (quinze) anos.

Findo o período acima referido, a Concessionária deverá devolver as infra-estruturas a Autoridade Concedente em perfeitas condições.

No caso a Autoridade Concedente decidir pela venda das infra-estruturas, a Concessionária goza do direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA

(Licenças e autorizações)

A Autoridade Concedente deve assegurar a obtenção das licenças e autorizações exigidas por lei para a prossecução do objecto do contrato, junto das Autoridades Governamentais competentes, sendo da responsabilidade da Concessionária a sua renovação.

CLÁUSULA NONA

(Financiamento do Projecto)

Um) O financiamento do empreendimento é da responsabilidade da Concessionária tendo esta, a absoluta discricionariedade para proceder à selecção da modalidade de financiamento, contanto que não haja

responsabilidades, de qualquer espécie, para a Autoridade Concedente e nem a assunção dos direitos previstos neste Contrato de Concessão por parte dos Financiadores, sem a autorização expressa da Autoridade Concedente.

Dois) Para quaisquer efeitos, os bens de domínios públicos não podem ser hipotecados, penhorados, alienados, cedidos ou de qualquer outra forma onerados, no todo ou em parte, exceptuando os casos em que os direitos da Concessionária de acesso a esses bens do domínio público e/ou bens da Concessão para a construção e operação das infra-estruturas que poderão ser cedidos a título de garantia aos credores do Projecto.

Três) A Autoridade Concedente empenhará os seus melhores esforços com o objectivo de facilitar a celebração de qualquer Contrato de Financiamento, incluindo celebrar acordos e fornecer, razoavelmente, documentos formais solicitados pelos financiadores ou credores incluindo, sem limitações, o acordo directo referido no parágrafo seguinte desta cláusula, e não tomará qualquer acção que afecte negativamente os interesses de quaisquer financiadores ou credores.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Valor do investimento)

Um) A partir da assinatura do presente Contrato de Concessão e durante o período de vigência da Concessão, a Concessionária, compromete-se a realizar o montante de investimento, em conformidade com o Plano de Investimento que consta do ANEXO I do presente Contrato de Concessão, e do Plano de Negócios aprovado.

Dois) Durante a vigência do Contrato podem ser realizados investimentos suplementares ao valor inicial desde que previamente acordado com a Autoridade Concedente.

Três) Durante a vigência do presente Contrato de Concessão, mediante acordo com a Autoridade Concedente e Concessionária, podem ser desenvolvidos novos projectos.

Quatro) Todos os investimentos realizados pela Concessionária devem ser orçamentados, devidamente contabilizados e acompanhados dos respectivos justificativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Taxa de Adjudicação)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente uma taxa de adjudicação correspondente a 0.5%, do valor dos activos cedidos contratualmente, no montante que consta do ANEXO I do presente Contrato de Concessão, em duas prestações, a primeira 7 (sete) dias após o visto pelo Tribunal Administrativo e, a segunda, 7 (sete) dias após a concessionária receber as áreas indicadas para a construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Taxa de Concessão)

A Concessionária pagará à Autoridade Concedente, mensalmente, uma taxa fixa sobre o valor dos activos cedidos e uma taxa variável que incide sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação mensal da exploração, nos termos seguintes:

Taxa fixa de 2%, a incidir sobre o valor dos activos cedidos contratualmente para o empreendimento, tendo em conta o valor actual do mercado, a taxa de depreciação, avarias e demais despesas aplicadas, conforme acordado pelas partes;

Taxa variável que corresponde a 5%, durante o período de amortização e 10% após amortização, a partir do início da operação do complexo de silos objecto do presente Contrato de Concessão, a incidir sobre a receita bruta líquida de impostos indirectos relativa a facturação periódica mensal, trimestral, semestral ou anual da exploração da actividade, ou, a incidir sobre as quantidades em toneladas retiradas dos complexos de silos e armazéns para a comercialização interna e externa, ou volume em tonelada de vendas efectivamente realizado, conforme acordado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Procedimento de Pagamento da Taxa de Concessão)

Até 7 (sete) dias após cada Período de Pagamento da Taxa de Concessão, a Concessionária deverá entregar à Autoridade Concedente um Relatório de Pagamento da Factura referente ao período relevante, que deverá conter:

O rendimento bruto da Concessionária referente ao Período de Pagamento da Concessão correspondente;

Quaisquer impostos e deveres e demais taxas reguladoras que possam ser pagas pela Concessionária à Autoridade Concedente para o correspondente Período de Pagamento da Concessão.

O Relatório de Pagamento da Factura deve conter detalhes dos cálculos usados para aferir as somas em conjunto com toda a informação de suporte relevante com base na qual estes cálculos se basearam.

Não é permitido a Concessionária deduzir pagamento de taxas das facturas emitidas pela Autoridade Concedente.

Até 7 (sete) dias úteis após recepção por parte da Autoridade Concedente do Relatório de Pagamento da Factura, esta deve concordar ou entregar à Concessionária uma declaração contendo quaisquer ajustamentos e, fornecer com esta, detalhes dos cálculos usados para aferir as somas e toda a informação de suporte.

Até 7 (sete) dias após a recepção pela Concessionária da declaração referida nos termos do número anterior, esta deve notificar a Autoridade Concedente sobre a concordância ou não com os cálculos apresentados pela Autoridade Concedente, incluindo, o montante correcto do pagamento da taxa de concessão.

Qualquer desacordo entre as partes relativamente aos cálculos da taxa de concessão, nos termos do presente artigo, será resolvido com recurso a contratação de um Perito independente, ao qual as partes devem disponibilizar documentos e as informações que por aquele solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Pagamentos)

Todos os montantes a serem pagos pela Concessionária à Autoridade Concedente no âmbito deste contrato devem ser efectuados na conta titulada pelo Instituto de Cereais de Moçambique – ICM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Eficácia)

A eficácia do presente Contrato de Concessão está sujeita a emissão do “Visto” pelo Tribunal Administrativo, ao abrigo do regime jurídico da fiscalização das despesas públicas, confirmando que o mesmo está de acordo com a Legislação e Regulamentação Moçambicanas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Aquisição de bens e serviço)

Um) Na aquisição de quaisquer bens e serviços necessários a implementação do Projecto, seja na fase de construção como na fase de operação da Concessão, a Concessionária dará preferência aos bens produzidos pelas indústrias moçambicanas e aos serviços oferecidos por entidades nacionais, contanto que as condições de oferta dos mesmos sejam igualmente favoráveis em termos de preço, qualidade, quantidades disponíveis, tempo de entrega e segurança dos bens e serviços produzidos e oferecidos no mercado internacional.

Dois) Dentro do espírito de transferência de conhecimento e de tecnologias e no contexto de responsabilidade social, a Concessionária compromete-se em participar no apoio às actividades de formação empresarial e de técnicos, para que os cidadãos e empresas nacionais sejam competitivos no fornecimento dos bens referidos na presente Cláusula.

Três) A Concessionária compromete-se ainda a dar preferência, aos serviços públicos de classificação e intermediação de mercadorias na Bolsa, a certificação e propriedade industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Reserva alimentar)

Sempre que requerido pela Autoridade Concedente a Concessionária, deverá manter uma porção da capacidade de armazenamento dos Complexos de Silos para constituição de reserva física estratégica para a segurança alimentar, nos termos acordados pelas Partes através de um contrato específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Programas de desenvolvimento económico-social e de apoio às comunidades)

A Concessionária compromete-se a apoiar iniciativas e programas de desenvolvimento económico-social, que incluirão, dentro dos limites orçamentados pela Concessionária e quando aplicável e em conexão com o presente Contrato de Concessão, designadamente:

- Oferta de postos de trabalho e programas de formação profissional para trabalhadores moçambicanos;
- Programa e acções de formação técnico-profissional e transferência de tecnologia e do conhecimento para o país;
- Incremento e manutenção da capacidade de produção, de exportação e de abastecimento a necessidades do mercado interno;
- Contribuição para o desenvolvimento de negócios de pequenas e médias empresas moçambicanas, via ligações empresariais e tecnológicas entre a Concessão e as referidas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Segurança, questões operacionais e mitigação de riscos)

As actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão serão geridas pela Concessionária por sua própria conta, e deve assegurar a execução de uma forma segura e prudente, com relação aos trabalhadores, pessoas a volta da área do empreendimento e bens patrimoniais, em coordenação com as autoridades competentes.

A Concessionária deve assegurar a existência de capacidade profissional, técnica, tecnológica, comercial e de gestão para assumir os riscos inerentes a exploração do empreendimento, nos termos acordados no presente Contrato de Concessão e demais legislação aplicável, sendo responsável pela prevenção e mitigação dos riscos e pelos prejuízos causados, quando imputáveis, e pela devida reparação.

A Autoridade Concedente garante e assume a responsabilidade pelos riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional, incluindo a autorizações necessárias para o desenvolvimento do empreendimento, relativos a concessão da terra e planeamento público, competindo a prevenção e mitigação dos riscos e assumpção da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes, nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Monitoria e inspecção)

Um) A Autoridade Concedente deverá acompanhar, inspeccionar e fiscalizar as áreas administrativas, contabilística, laboral, comercial, técnica, económica e financeira, de modo a aferir o cumprimento pela Concessionária da legislação aplicável.

Dois) A Concessionária submeterá à Autoridade Concedente, por escrito ou sob a forma electrónica, no prazo de noventa (90) dias após o fim de cada ano fiscal, um relatório anual no formato físico ou sob a forma electrónica, contendo:

- a) As suas demonstrações financeiras auditadas dentro do prazo legal;
- b) Operações realizadas e os serviços prestados.

Um) As informações fornecidas pela Concessionária estão sujeitas a regras de confidencialidade, previstas na legislação aplicável.

Dois) A Concessionária manterá registos completos e exactos das suas actividades, aos quais a Autoridade Concedente poderá ter acesso quando solicitado, por escrito, com uma antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

Três) Se, no exercício de sua competência de fiscalização, a Autoridade Concedente, verificar a ocorrência do incumprimento de alguma das condições do presente Contrato de Concessão ou da legislação aplicável, deverá notificar a Concessionária para que apresente os fundamentos, por escrito, nos prazos determinados pela Autoridade Concedente.

Quatro) Constatada a violação de qualquer cláusula estabelecida no presente contrato e ou legislação aplicável, desde que coloque em causa a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente, e não represente violação decorrente de um Evento Extraordinário ou Força Maior, a Autoridade Concedente deverá notificar a Concessionária para que se abstenha da referida prática sem prejuízo da responsabilidade que possa resultar da ocorrência da referida violação.

Cinco) Com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência ao termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária dará acesso ao Perito à totalidade das infra-estruturas com o fim de este realizar a Inspeção Final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Garantias)

No âmbito do presente Contrato de Concessão, a Concessionária deverá prestar, com efeitos a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, garantia do bom desempenho operacional económico e financeiro, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, podendo ser uma garantia bancária, seguro-garantia, ou garantia corporativa da Empresa, quando esta for autorizada pela Autoridade Concedente, sendo actualizável em pelo menos vinte e cinco por cento (25%), sempre que, por efeitos da depreciação da moeda e da inflação, o seu valor real se encontre depreciado.

Na assinatura do termo da devolução e para garantia da devolução do empreendimento das Infra-estruturas de silos e respectivos bens patrimoniais em boas condições de conservação e operacionalidade, a Concessionária prestará uma garantia bancária ou seguro garantia ou garantia corporativa, no valor equivalente a cinco por cento (5%) do volume do investimento realizado pela Concessionária, valido por doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do termo da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Questões ambientais)

A Concessionária deve cumprir com todos os requisitos ambientais previstos em instrumentos legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, no que diz respeito a preservação do meio ambiente, incluindo a reabilitação da vegetação e panorama paisagístico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Seguros)

Um) A Concessionária deve contratar e manter em vigor as apólices de seguro exigidas pela legislação aplicável em Moçambique, bem como qualquer apólice adicional que a Concessionária considere importante, e não se limita aos seguros contra os seguintes riscos:

Perdas e danos materiais causados às instalações e equipamentos propriedade da Concessionária;

Perdas e danos causados pela Concessionária ou seus trabalhadores a pessoas e bens de terceiros, no decurso da realização das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão;

Ferimentos ou morte de trabalhadores, resultantes de acidentes de trabalho.

Dois) A Concessionária dará sempre preferência às companhias de seguros estabelecidos em Moçambique, contanto que as condições de oferta sejam igualmente favoráveis em termos de cobertura, preço e franquia com relação aos serviços de seguros oferecidos no mercado internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Regime Fiscal e Aduaneiro)

Um) A Concessionária vai beneficiar, com base neste Contrato de Concessão, dos incentivos concedidos ao abrigo do regime de benefícios fiscais e ao incentivo ao investimento nos termos previstos no Código dos Benefícios Fiscais vigente, tendo em vista a viabilidade financeira do Projecto, devendo para o efeito solicitar a respectiva aprovação à Autoridade Governamental competente.

Dois) O gozo de benefícios fiscais não pode ser revogado, nem podem ser diminuídos os direitos adquiridos, salvo nos casos previstos no presente Contrato de Concessão, se houver inobservância das obrigações estabelecidas para o beneficiário ou se os benefícios tiverem sido indevidamente concedidos à Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Eventos extraordinários e casos de força maior)

Um) Para efeitos do presente contrato, serão considerados eventos extraordinários, qualquer dos seguintes eventos abaixo indicados:

- a) Guerra, actos de guerra (declarada ou não), hostilidades, mobilizações ou outras convocações inesperadas das forças armadas, invasão, conflito armado ou acto de inimigo estrangeiro, bloqueio, sanções económicas ou embargos, revolução, rebelião, sabotagem, distúrbios de rua, insurreição, comoção civil, demonstrações públicas, golpe de Estado, vandalismo, actos de inimigos públicos, étnicos, religiosos ou agitação de sectários, actos de terrorismo ou exercício militar de usurpação de poder, invasão, ocupação ou disputa de terra;
- b) Perda accidental ou dano as infra-estruturas de silos e armazéns.

Dois) Qualquer acção, evento ou condição não previsível, fora do controlo ou não foi causado pela parte afectada por tal evento e que contribua, directa ou indirectamente, para qualquer dano ou incumprimento de obrigação pela Concessionária, que incluem mas não se limitam a: incêndios, explosões accidentais, epidemias, pragas, contaminações químicas, ondas de pressão causadas pela velocidade supersónicas, condições geológicas não previstas, descobertas arqueológicas de espécies raras, terremotos, tempestades, inundações, tsunamis, ciclones, tufões, tornados, raios ou qualquer outro desastre natural.

Três) As Partes não serão responsáveis por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento de obrigações ao abrigo do presente Contrato de Concessão, se o incumprimento ou atraso em questão estiver relacionado ou ocorrer em resultado de Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior.

Quarto) A Parte afectada notificará a outra Parte sobre os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior que tenham ocorrido no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a Parte afectada ter tomado conhecimento da ocorrência do Evento Extraordinário ou, na falta de meios para fazer a referida notificação dentro do prazo estipulado, no prazo de seis (6) horas depois de recuperados os meios necessários para se efectuar a referida notificação, sem prejuízo das acções que, em face das circunstâncias, as Partes devam, entretanto, realizar para mitigar os efeitos do Evento Extraordinário em causa.

Cinco) Quando os Eventos Extraordinários ou casos de Força Maior persistirem por um período superior a quinze (15) dias consecutivos, as Partes reunir-se-ão e chegarão a acordo sobre as medidas apropriadas a tomar com vista a eliminar ou mitigar o Evento Extraordinário verificado.

Seis) Passados noventa (90) dias depois da data da notificação a que se refere o número acima, ou na data que as partes acordarem, cada uma das Partes, Autoridade Concedente ou Concessionária, poderá emitir um aviso de intenção de rescisão do presente Contrato de Concessão se, devido à persistência do Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, a Parte afectada for incapaz de realizar total ou parcialmente os seus direitos e obrigações, no âmbito do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Formas de Concessão do Contrato)

Este Contrato de Concessão terminará por:

- a) Decurso do prazo da Concessão e suas renovações;
- b) Acordo entre as Partes;
- c) Revogação determinada pela Autoridade Concedente, por incumprimento do Contrato pela Concessionária;
- d) Rescisão solicitada pela Concessionária, por incumprimento do Contrato pela Autoridade Concedente e ainda decorrente de em caso de Evento Extraordinário, ou caso de Força Maior ou em caso de risco político e legislativo e de conflitos de interesse de natureza institucional, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Revogação)

A Autoridade Concedente poderá, observado o disposto na presente Cláusula, revogar o presente Contrato de Concessão caso se verifique qualquer uma ou mais das seguintes condições:

- a) Falta de constituição atempada das garantias previstas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- b) Abandono ou suspensão pela Concessionária das operações durante o período de concessão que significará uma suspensão injustificada por período de trinta (30) dias, sem qualquer comunicação fundamentada a Autoridade Concedente, desde que tal abandono não consubstancie um Evento Extraordinário e/ ou caso de Força Maior;
- c) Recusa reiterada, comprovada e não justificada ao direito de inspecção e supervisão das operações pela Autoridade Concedente, nos termos deste Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- d) Violação do dever manutenção e reparação das infra-estruturas ao serviço das actividades autorizadas pelo presente Contrato de Concessão, que não seja remediada dentro do período de noventa (90) dias;
- e) Declaração de insolvência da Concessionária;
- f) Transmissão dos direitos e/ ou obrigações do Contrato de Concessão pela Concessionária, temporária ou definitivamente, sem autorização, por escrito, da Autoridade Concedente nos termos da do presente Contrato de Concessão;
- g) Falta de pagamento das taxas ou outras contrapartidas devidas nos termos do contrato;
- h) Violação grave e reiterada das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato de Concessão que não seja derivada de Evento Extraordinário ou caso de Força Maior, que não seja remediada dentro do período de cento e vinte (120) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Rescisão pela Concessionária)

A Concessionária pode rescindir o Contrato de Concessão a qualquer momento durante a Concessão, baseada na violação material das obrigações da Autoridade Concedente nos termos deste Contrato de Concessão, caso se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Ocorrência de riscos políticos e legislativos e de conflitos de interesse de natureza institucional e de concessão de terra e planeamento público que ocorram durante o período de duração do presente Contrato de Concessão, que impliquem danos ou prejuízos irreparáveis para a Concessionária;

- b) A não assumpção das obrigações da Autoridade Concedente por sua extinção ou reestruturação prolongada, designadamente sem que as mesmas sejam assumidas por Entidade Pública sucessora, de que resulte impacto negativo e significativo no cumprimento do Contrato de Concessão por parte da Concessionária;
- c) Qualquer incumprimento material pela Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental das obrigações assumidas no presente Contrato de Concessão, que não seja resultado de um erro inadvertidamente cometido, mas sem que haja má-fé, e que seja insanável, ou sendo sanável, as entidades referidas não tenham tornado as medidas adequadas para sanar tal incumprimento no prazo de noventa (90) dias após a notificação pela Concessionária, ou num outro prazo em que as Partes acordem para esse incumprimento ser sanado, descrevendo detalhadamente a natureza do incumprimento e requerendo a sua reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Devolução)

Um) No termo do presente Contrato de Concessão, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente, livres de quaisquer encargos, em conformidade com os termos previstos no presente Contrato de Concessão, todos e quaisquer dos seus direitos e bens e interesses objecto do Contrato de Concessão.

Dois) No caso de o Contrato de Concessão terminar pelo decurso do prazo, as Partes procederão a uma inspecção conjunta da Concessão com a antecedência mínima de doze (12) meses a contar da data prevista para o termo da Concessão, devendo para todos os efeitos a Concessionária obedecer à lista que identifica e descreve os bens a transferir.

Três) As Partes assumem que os custos estejam cabalmente compensados durante a vigência do contrato e, caso haja algum bem da Concessionária, de interesse da Autoridade Concedente tal será objecto de abordagem específica, com recurso ao Avaliador Independente.

Quatro) Os Procedimentos da Devolução deverão compreender os trabalhos a serem realizados como forma de assegurar que a Concessão se conforme com os requisitos de devolução:

- A verificação do cumprimento das obrigações contratuais de cada parte;
 - O inventário dos bens a serem incluídos no âmbito da Devolução, avaliação das condições técnica do património e demais bens, bem como do valor de investimentos realizados e ainda não amortizados ou ainda a pagar pela Concessionária;
 - Determinação dos bens da Concessionária que devem ser ou não removidos da Concessão ou transferidos para a Autoridade Concedente, incluindo os termos da referida transferência;
 - A contratação, transferência ou reintegração de trabalhadores;
 - Os direitos e as obrigações da Concessionária que sobrevivam expressamente após o fim do presente Contrato de Concessão.
- Cinco) Na data da Devolução por decurso do prazo, sujeito a e nos termos dos procedimentos de Devolução, a Concessionária transferirá para a Autoridade Concedente:
- Todos os bens de domínio público, direitos de uso e posse sobre os mesmos;
 - Todos os manuais de operação e manutenção, desenhos e outras informações que se mostrem razoavelmente necessários, ou que sejam razoavelmente requeridos pela Autoridade Concedente para permitir que esta, ou quem designado por esta, possa continuar com a operação da Concessão;
 - Todas as garantias não caducadas prestadas por subcontratados e fornecedores e todas as apólices de seguros, incluindo relevantes reclamações, prémios e ajustamentos;
 - Contratos de trabalho individuais e colectivos, planos de saúde e de reforma e outras obrigações ligadas a relações laborais;
 - Toda a tecnologia e conhecimentos técnicos referentes à operação e manutenção da Concessão, salvaguardadas as limitações de quaisquer direitos e obrigações em relação a qualquer marca comercial, direitos de autor ou propriedade intelectual, conforme se mostre necessário para permitir que a Autoridade Concedente, ou quem este designar, possa continuar com a operação da Concessão.

Seis) Todos os direitos e obrigações da Concessionária e da Autoridade Concedente cessarão na data de Devolução, com excepção daquelas emergentes da rectificação de anomalias verificadas após a Devolução ou quaisquer outras que expressamente se mantenham em vigor nos termos do presente Contrato de Concessão;

Sete) A Concessionária deverá, por sua conta e risco, no prazo de noventa (90) dias após a data de Devolução ou prazo superior a ser acordado entre as partes em face das circunstâncias, remover ou tomar as medidas adequadas para remover da Área de Concessão todos os bens da Concessionária que não se destina a ser devolvidos à Autoridade Concedente, conforme venha a ser acordado entre as Partes.

Oito) Na data de Devolução em caso de Rescisão, com observância do disposto nos Contrato de Garantia e sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Concessionária deverá:

- Transferir os bens da Concessão de domínio público;
- De forma opcional pela Autoridade Concedente, transferir os trabalhos de desenvolvimento para esta e ceder os contratos de arrendamento e outros contratos e ou autorizações, consoante o caso; e,
- Se a Autoridade Concedente assim optar, vender-lhe os bens da Concessionária afecto ou utilizados no Projecto à Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Compensação e Indemnização)

Um) No caso da verificação de uma situação de alteração de legislação que prejudique a Concessão e que não seja passível de prevenção ou mitigação dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias depois de notificado, por escrito, pela Concessionária, ou por meio de um acordo entre as Partes, a Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelos custos, danos emergentes e lucros cessantes sofridos com relação, por forma a repôr a Concessionária ou os seus subcontratados na situação em que estariam se tal a alteração de legislação não tivesse ocorrido.

Dois) Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Concessionária:

- Transmitem-se para Autoridade Concedente os bens da Concessão;
- A Concessionária deverá indemnizar a Autoridade Concedente pelo montante equivalente à soma que resulta das garantias previstas no Contrato de Concessão;
- Liquidar os encargos resultantes dos danos causados à Autoridade Concedente;
- Os custos operacionais eventualmente incorridos;
- O valor então actualizado do capital social eventualmente investido pela Autoridade Concedente na Concessionária e ainda não amortizado;
- O montante total da taxa da concessão que seria auferida pela Autoridade Concedente durante todo o prazo remanescente da Concessão, que será deduzido proporcionalmente, em caso do restabelecimento da operação pela Autoridade Concedente ou outra entidade por ela delegada antes do termo de validade do presente Contrato de Concessão;
- Todos os danos, perdas, responsabilidade, custos e despesas, incluindo despesas legais e perdas financeiras que tenham sido ou venham a ser incorridos pela Autoridade Concedente como resultado directo do termo do Contrato de Concessão; e
- A Autoridade Concedente deverá pagar à Concessionária o valor de Mercado dos bens da Concessão, e dos bens da Concessionária, estes últimos que tiver optado por adquirir.

Três) Nos casos específicos de Rescisão devido ao incumprimento pela Concessionária, o valor da dívida entre a Concessionária e os Financiadores não será repassada e nem garantida pela Autoridade Concedente.

Quatro) Se o Contrato de Concessão terminar por motivos imputáveis à Autoridade Concedente:

- a) Transmitem-se para a Autoridade Concedente os bens da Concessão e os bens da Concessionária, mediante negociação das partes;
- b) Extingue-se de imediato as garantias prestadas;
- c) A Autoridade Concedente deverá compensar a Concessionária pelo montante equivalente à soma de:
 - i. todas as dívidas pendentes emergentes dos Contratos de Financiamento, acrescido dos eventuais custos decorrentes da rescisão dos Contratos de Financiamento;
 - ii. os custos operacionais incorridos em relação a construção/reabilitação dos Silos incluindo eventuais custos de desmobilização nas fases de construção e operação, os encargos com a cessação de quaisquer contratos com outras entidades celebrados por causa ou em relação às actividades compreendidas na Concessão e que não sejam transferidas para a Autoridade Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade civil)

Um) A responsabilidade civil da Concessionária pelo pagamento a terceiros por danos e prejuízos causados na exploração da Concessão será liquidada nos termos do seguro respectivo, e/ou nos termos acordados com tais terceiros.

Dois) Sem prejuízo do recurso ao seguro, não há responsabilidade civil da Concessionária perante a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Casos de Força Maior ou Eventos Extraordinários;
- b) Casos de culpa ou negligência do lesado, devidamente comprovados;
- c) Casos em que o acidente seja imputável a terceiros;
- d) Em relação a prejuízos, danos ou desastres resultantes da própria natureza da instalação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Cláusula Anti-Corrupção)

Um) A Concessionária compromete-se a não solicitar ou oferecer, directa ou indirectamente, quaisquer valores monetários ou qualquer outro benefício com o intuito de corromper Autoridades Governamentais, funcionários públicos ou terceiros que exerçam influência sobre Autoridades Governamentais, com o objectivo de conseguir ou manter negócios ou benefícios no âmbito das actividades autorizadas ao abrigo do presente Contrato de Concessão.

Dois) O disposto na Cláusula anterior é igualmente aplicável à Autoridade Concedente ou qualquer Autoridade Governamental ou Entidade Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Lei Aplicável)

O presente Contrato é regido pela legislação moçambicana, aplicável aos empreendimentos de realizados em regime de parceria público-privada realizados em Moçambique, legislação específica do sector do empreendimento objecto do contrato, legislação sobre investimento e demais legislação aplicável ao empreendimento, de acordo com as fases de execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Confidencialidade)

Um) Os termos e condições do presente Contrato de Concessão são confidenciais e não podem ser divulgados por qualquer das Partes a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte, excepto o que por lei deva ser publicado.

Dois) Cada uma das Partes, trabalhadores, contratados, subcontratados, consultores e agentes manterão em confidência todos os documentos e outras informações, quer técnicas quer comerciais, que lhes forem fornecidos pela outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Língua)

O presente Contrato de Concessão é celebrado em língua portuguesa, em 3 (três) exemplares originais, para assinatura pelos representantes da Autoridade Concedente e da Concessionária, prevalecendo para efeitos de interpretação sobre quaisquer traduções de que seja objecto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Revisão contratual)

O contrato está sujeito a revisão mediante mútuo acordo das partes e mediante adenda conforme a pertinência e situações previstas na legislação aplicável aos empreendimentos em regime de parceria público-privada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Resolução de Disputas)

Um) Em caso de disputa ou divergência, resultantes ou relacionadas com o presente contrato ou violação do mesmo, as partes devem envidar esforços para, no seguimento do seu interesse mútuo, resolver tais disputas de forma amigável e segundo princípio de boa-fé.

Dois) Caso não alcancem consenso, dentro de 30 (trinta) dias, após uma das Partes ter solicitado as consultas de acordo com o número anterior, tais disputas ou diferenças devem ser reduzidas a escrito pela Parte queixosa e submetidas a arbitragem, nos termos da legislação específica.

Três) Todos os litígios emergentes do presente Contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do CACM, por um ou mais árbitros designados os termos do referido Regulamento.

Quatro) A decisão proferida no processo de arbitragem será vinculativa para as Partes, podendo o seu reconhecimento e execução ser promovido em qualquer tribunal competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Notificações)

Qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação exigida nos termos deste Contrato de Concessão ou qualquer aviso que qualquer Parte deseje dar à outra Parte, deverá ser feito por escrito, em Português, e entregue fisicamente ou através do endereço electrónico conforme abaixo indicados:

Ministério da Indústria e Comércio
Instituto de Cereais de Moçambique
Endereço: Av. Zedequias Manganhela nr. 309, 1 Andar, Cidade de Maputo
Telf. + 258 820676687
E-mail: info.incermoc@gmail.com 85 034 89 12
Mozgrain
A/C: Sr. Ângelo Campos Ferreira
Endereço: com sede na Rua de Tete, Praça Mártires Wirriam, loja B3, Bairro Urbano Central, limoeiros, Nampula - Mz
Tel: +258 860878923
E-mail: angelocferreira@gmail.com
EM TESTEMUNHO que o Governo e a Concessionária assinaram o presente contrato de concessão em 3 (três) exemplares originais, cada um dos quais em de língua portuguesa.

**AGROBUSINESS**

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**RE: MEMORIAL DESCRITIVO DOS COMPLEXOS SILOS**

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu sócio Angelo Campos Ferreira, vem por intermédio deste documento apresentar memorial descritivo, no âmbito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribaué:

Área de Malema:

O Complexo de Silos é composto de: Área de 20.000,00 m², com dois armazéns de 1100m², feitos de aço, com pe direito de 4 metros, uma residência inacabada de 130m², uma balança de pesagem, 1 escritório de 5 m² com painéis de controle e um complexo de silos instalado de 3.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Área de Cuamba:

O Complexo de Silos é composto de: Área de 25.615,00 m², com um armazém de 1478,25 m², feitos de betão, com pe direito de 4 metros, uma residência inacabada de 90m², e um complexo de silos não instalado, de 5.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Área de Ribaué

O Complexo de Silos é composto de: Área de 12.870,00 m², com três armazéns de 400m², feitos de aço, com pe direito de 4 metros, uma residência inacabada de 120m², e um complexo de silos não instalado de 2.000 toneladas, com secador e máquina de limpeza. Terreno murado com cerca de tela tubarão.

Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.
NÚT: 400 661 669
Cell: 850878923

34x 113 = 3842,00

ACF
pve

**AGROBUSINESS**

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RE: CRONOGRAMA DE OBRAS E DESEMBOLSO

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu sócio Angelo Campos Ferreira, vem por intermédio deste documento apresentar cronograma de obras, no âmbito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribaue:

CUAMBA

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
PROJETOS													
COMPRAS													
PREPARAÇÃO													
OBRAS													
MONTAGEM													
ACABAMENTOS													
CONCLUSÃO													

RIBAUE

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
PROJETOS													
COMPRAS													
PREPARAÇÃO													
OBRAS													
MONTAGEM													
ACABAMENTOS													
CONCLUSÃO													

MALEMA

DATA	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	mar/22	abr/22	mai/22
DESCRIÇÃO													
OBRAS													
MANUTENÇÃO													
CONCLUSÃO													

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., ESTRADA NACIONAL RIBAUE X MALEMA, KM 54, JAPALA, RIBAUE – NAMPULA – MZ.

23x14x293.8 = 97603.6 + 1243
= 95846.6

ACF
AF



Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos .

Atenciosamente,

Angelo Campos Ferreira

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA
NÚT: 408 661 669
Cell: 850878923

64113 = 678

ACF

ACF

ACF



AGROBUSINESS

MAPUTO, 02 DE MARÇO DE 2021.

AO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATT: EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS MESQUITA
MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RE: CÁLCULO TAXA FIXA MENSAL

Prezado Sr. Ministro,

A AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., NUIT: 400661669, neste ato representado por seu socio Angelo Campos Ferreira, vem por intermédio deste documento apresentar cálculo taxa mensal, no âmbito do Concurso de PP dos silos, referente aos silos de Malema, Cuamba e Ribaué:

DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIACÃO	VALOR LIQUIDO
COMPLEXO SILOS CUAMBA 5000 TONS	1	480.000,00	36.000.000,00	40%	21.600.000,00
COMPLEXO SILOS MALEMA 3000 TONS	1	580.000,00	43.500.000,00	50%	21.750.000,00
COMPLEXO SILOS RIBAUÉ 2000 TONS	1	250.000,00	18.750.000,00	40%	11.250.000,00
				TOTAL	54.600.000,00
DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIACÃO	VALOR LIQUIDO
ARMAZEM BETÃO CUAMBA 1500 M2	1	75.000,00	5.625.000,00	40%	3.375.000,00
ARMAZEM METAL MALEMA 2000 M2	1	130.000,00	9.750.000,00	50%	4.875.000,00
ARMAZEM METAL RIBAUÉ 1200 M2	1	90.000,00	6.750.000,00	40%	4.050.000,00
				TOTAL	12.300.000,00
DESCRIÇÃO	QTY	VALOR USD NOVO	VALOR TOTAL	DEPRECIACÃO	VALOR LIQUIDO
TOTAL SILOS/ARMAZENS CUAMBA	1	555.000,00	41.625.000,00	40%	24.975.000,00
TOTAL SILOS/ARMAZENS MALEMA	1	710.000,00	53.250.000,00	50%	26.625.000,00
TOTAL SILOS/ARMAZENS RIBAUÉ	1	340.000,00	25.500.000,00	40%	15.300.000,00
				TOTAL	66.900.000,00
DESCRIÇÃO	QTY	VALOR LIQUIDO	TAXA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS CUAMBA	1	24.975.000,00	2%	499.500,00	41.625,00
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS MALEMA	1	26.625.000,00	2%	532.500,00	44.375,00
TAXA MENSAL COMPLEXO SILOS RIBAUÉ	1	15.300.000,00	2%	306.000,00	25.500,00
				TOTAL	111.500,00

Face ao exposto, agradecemos pela atenção e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANGELO CAMPOS FERREIRA
AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA.

AGROBUSINESS MOZAMBIQUE LDA., ESTRADA NACIONAL RIBAUÉ X MALEMA, KM 54, IAPALA, RIBAUÉ - NAMPULA - MZ.

33 x 6.293,8 = 58.124,14

ACF
ACD

Governo do Distrito de Marrupa

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa - sede, com sede na comunidade de Tumpué, posto administrativo de Marrupa - sede, distrito de Marrupa.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Marrupa, 26 de Maio de 2021. — A Administradora, *Isabel Fernando Jamisse Mepapá*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea *i*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, com sede na comunidade de Messenguesse, posto administrativo de Marrupa - sede, distrito de Marrupa.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Marrupa, 26 de Maio de 2021. — A Administradora, *Isabel Fernando Jamisse Mepapá*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, com sede na comunidade de Nagire, posto administrativo de Marrupa - sede, distrito de Marrupa.

Governo do Distrito de Marrupa, 26 de Maio de 2021. — A Administradora, *Isabel Fernando Jamisse Mepapá*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário Pringilane, com sede na comunidade de Mucuaiaia 2, posto administrativo de Marrupa - sede, distrito de Marrupa.

Governo do Distrito de Marrupa, 26 de Maio de 2021. — A Administradora, *Isabel Fernando Jamisse Mepapá*.

Governo de Distrito de Mavago

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea *i*), do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais de Estado (Lei n.º 8/2003, de

19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, com sede na Comunidade de Ligogo, posto administrativo de Mavago Sede, Distrito de Mavago.

Cumpra-se

Governo do Distrito de Mavago, 8 de Março de 2021. — A Administradora, *Adélia Alberto*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela alínea *i*), do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais de Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawize, com sede na comunidade de M'sawize, posto administrativo de M'sawize Sede, Distrito de Mavago.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Mavago, 8 de Março de 2021. — A Administradora, *Adélia Alberto*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea *i*), do n.º 2 do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais de Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa, com sede na comunidade de Milepa, posto administrativo de Mavago - sede, distrito de Mavago.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Mavago, 8 de Março de 2021. — A Administradora, *Adélia Alberto*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Las Lomas 9288 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9288L, válida até 13 de Abril de 2026, para tantalite e minerais associados, no distrito de Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 11' 0,00''	37° 51' 30,00''
2	16° 11' 0,00''	37° 53' 0,00''
3	16° 13' 40,00''	37° 53' 0,00''
4	16° 13' 40,00''	37° 51' 40,00''
5	16° 13' 30,00''	37° 51' 40,00''
6	16° 13' 30,00''	37° 51' 20,00''
7	16° 13' 40,00''	37° 51' 20,00''
8	16° 13' 40,00''	37° 50' 40,00''
9	16° 12' 50,00''	37° 50' 40,00''
10	16° 12' 50,00''	37° 51' 0,00''
11	16° 12' 0,00''	37° 51' 0,00''
12	16° 12' 0,00''	37° 51' 20,00''
13	16° 11' 20,00''	37° 51' 20,00''
14	16° 11' 20,00''	37° 51' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101547663, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo constituída por documento particular, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Luísa Marcelino Muamede, filho de Marcelino Muamede e Adija Omar, nascido a 6 de Agosto de 1994, natural de Chiconono-Muembe, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102542186A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de Setembro de 2017;

Issufo Zacarias Amasse, filho de Zacarias Amasse e Rosa Cassimo, nascido a 8 de Março de 1989, natural de Chiconono-Muembe, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010904035186I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 8 de Junho de 2018;

Silva Iassine Iassine, filho de Iassine Iassine, nascido ao 28 de Novembro de 1999, natural de N'kalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 525000003056484, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Março de 2021;

Paulino Asside Sirajo, filho de Asside Sirajo e de Rosa Ali, nascido a 12 de Agosto de 2000, natural de Majune-sede, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 135000003056486, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Saliana Fabião Mateus, filho de Fabião Mateus e de Lúcia Macunganje, nascido a 3 de Fevereiro de 1998, natural de Chituche-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 235000003056485, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Lúcia Ferreira Saide, filho de Ferreira Saide e Amina Sandar, nascido a 14 de Junho de 1990, natural de Mavago-sede, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010900765178P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 5 de Maio de 2016;

Muemedde Assima Muanhamasse, filho de Assima Muanhamasse e Helena Muemedde Caunga, nascido a 10 de Outubro de 1998, natural de N'kalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 535000003056482, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Fátima Caunga Ali, filho de Caunga Ali e Lúcia Cassimo, nascido a 13 de Novembro de 1998, natural de N'kalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 825000003056481, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Inoque Ali Chinunga, filho de Ali Chinunga e Glojoria Suede, nascido a 13 de Março de 1998, Nkalapa-natural de Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 225000003056487, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2020;

Domingos Aly Chinunga, filho de Aly Chinunga e de Gloria Suede, nascido a 5 de fevereiro de 2000, natural de Mavago-Ligogo, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 701100002157048, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 14 de Janeiro de 2021;

Eugénio Ali, filho de Ali Imede e Fátima Cassimo, nascido a 15 de Setembro de 1986, natural de Mavago-sede, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101499605B, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Lichinga, ao 14 de Fevereiro de 2018;

Catarina Mudacio Abudo, filho de Mudacio Abudo e Muanabibi Aiame, nascido a 3 de Abril de 1993, natural de Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905637290Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Constituem uma sociedade com doze (12) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades do posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do secretário do bairro, na comunidade de Ligogo, posto administrativo de Mavago – sede, distrito de Mavago, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Objectivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Ligogo, Chituche I e Chituche II, do Posto Administrativo de Mavago – sede, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo; dos quais:

- a) Luísa Marcelino Muemede;
- b) Issufo Zacarias Amasse;
- c) Paulino Asside Sirajo;
- d) Silva Iassine Yassine;

- e) Saliana Fabião Mateus;
- f) Muemede Assima Manhamasse;
- g) Lucia Ferreira Saide;
- h) Fatima Caunga;
- i) Inoque Ali Chinunga;
- j) Eugénio Ali;
- k) Catarina Mudacio Abudo; e
- l) Domingos Ali Chinunga.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no Boletim da Republica do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente a presidente Luísa

Marcelino Muemede, o secretário Issufo Zacarias Amasse, e o vogal Silva Iassine Yassine;

- b) O Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente Paulino Asside Sirajo, a vice-presidente Saliana Fabião Mateus, o secretário Muemede Assima Manhamasse, a tesoureira Lúcia Ferreira Saide e a vogal Fátima Caunga;
- c) O Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Inoque Ali Chinunga, o secretário Eugénio Ali e a vogal Catarina Mudacio.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.

- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local.
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Lufs Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Luatize

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101547787, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Luatize constituída por documento particular, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Amina Santos Assumane, filho de Santos Assumane Ntaula e Anastasia Assima Souza, nascido a 22 de Agosto de 1998, natural de N'kalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 425000003056485, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Chabane Riabo Alifa, filho de Riabo Alifa e Cristina Chaibo, nascido a 24 de Outubro de 1994, natural de Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010908866837J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 9 de Dezembro de 2019;

Chabane Omar Tuaibo, filho de Omar Tuaibo e Lúcia Saide, nascido a 14 de Março de 1995, natural de Mavago-sede, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010906509884J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 30 de Janeiro de 2017;

Adamo Assumane, filho de Assumane Muemede e Joana Cassimo, nascido a 20 de Julho de 1997, natural de Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 01070601054Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 15 de Janeiro de 2021;

Amade Chande Copolo, filho de Chande Capollo e Adija Nassolo, nascido a 5 de Janeiro de 1990, natural de Nkalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 025000003056489, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Saide Adamo, filho de Amado Rafael Saide e Mariana Iassine, nascido a 14 de Fevereiro de 1996, natural de Mavago-sede, residente no de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905238721I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 21 de Dezembro de 2020;

Nhenge Nchimbe Lingande, filho de Salimo Lingande e Atabia Salomata, nascido a 9 de Novembro de 1978, natural de Milepa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102181025M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 11 de Julho de 2017;

Lúcia Cássimo, filho de Cássimo Muemede e Inês Sandar, nascido a 22 de Março de 1987, natural Mavago-sede, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010904967414I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Março de 2021;

Tina Mussa Vicente, filho de Mussa Vicente e Guida Gafar, nascido a 28 de Setembro de 2001, natural de Luatize-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010907586929B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 15 de Agosto de 2018;

Temotio dos Santos Assumane, filho de Santos Assumane e Anastácia Assima Sousa, nascido a 16 de Junho de 2000, natural de N'kalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 435000003056483, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Amina Chaibo Ussene, filha de Chaibo Ussene e de Ana António, nascida aos 7 de Abril de 2004, natural de Lichinga, residente no posto administrativo de Mavago-sede, Identidade n.º 035000003056487, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Justa Gabriel Ntamile, filha de Gabriel Ntamile e Ancha Saíde, nascido a 29 de Julho de 2004, natural de Nkalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 335000003056484, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2021;

Fátima Waite saide, filha de Waite Saide de Maria Ussene, nascida a 25 de Dezembro de 1999, natural de Nkalapa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago-sede, distrito de Mavago, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 125000003056488, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga a 2 de Março de 2021.

Constituem uma sociedade com treze (13) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Luatize, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades do posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Luatize, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do secretário do bairro, na comunidade de Iringa, posto administrativo de Mavago - sede, distrito de Mavago, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)**Objectivo Geral:**

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da conscientização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Ligogo, Chituche I e Chituche II, do Posto Administrativo de Mavago – sede, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lutize; dos quais:

- a) Amina Santos Assumane;
- b) Chabane Riabo Alifa;
- c) Chabane Omar Tuaibo;
- d) Adamo Assumane;

- e) Amade Chande Copolo;
- f) Saíde Adamo;
- g) Nhenge Nchimbe Lingande;
- h) Fátima Waite Saíde;
- i) Lúcia Cássimo;
- j) Tina Mussa Vicente;
- k) Amina Chaibo;
- l) Justa Gabriel Ntamila;
- m) Timote Santos Assumane.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no *Boletim da República* do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lutize, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lutize;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lutize, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente a presidente Amina Santos Assumane, o secretário Chabane Riabo Alifa, e o vogal Chabane Omar Tuaibo;

- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o Presidente Adamo Assumane, o Vice-Presidente Amade Chande Copolo, o Secreário Saúde Adamo, O Tesoureiro Nhenge Nchimbe Lingande, e vogal Fátima Waite Saíde.
- c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, a presidente Lúcia Cássimo, a secretária Tina Mussa Vicente, e a vogal Amina Chaibo.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lutize foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lutize, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local.

e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Lutize, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

As sociação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101547338, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Fabião Iassine, filho de Iassine Muamede e Adua Chibuana, nascido a 8 de Junho de 1949, natural de Mavago-sede, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010900765080J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 8 de Outubro de 2010;

Abdul Mode, filho de Mode Ncumpiha e Suia Maconhola, nascido a 1 de Janeiro de 1980 natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905238729S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 16 de Abril de 2015;

Mário Sorgene Njate, filho de Sorgene Njate e Aurina Aide, nascido a 12 de Junho de 1950, natural de M'sawise-Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010088237T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Fevereiro de 2008;

Saide Alifa, filho de Alifa Muanhar e Rosa Sequene, nascido a 28 de Março de 1989, natural de M'sawise, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010900440560A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 21 de Março de 2016;

Genifre Samuel, filho de Samuel Macangila e Catarina Ntarica, nascido a 25 de Janeiro 1984, natural de M'sawise-Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010904585511B, emitido pelo Arquivo De Identificação Civil de Lichinga, a 12 de Julho de 2019;

Marta Muemede Wile, filho de Muemede Wile e Helena Mustafa, nascido a 12 de Janeiro de 1959, natural de Nkalapa-Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010901545070C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 29 de Julho de 2011;

Fernando Salimo, filho de Salimo e, nascido a 21 de Março de 1989, natural de Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise-Chilolo, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905552241D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de Março de 2016;

Issufo Yassine Abdala, filho de Yassine Abdala e Singate Tomo, nascido a 14 de Abril de 1994, natural de M'sawise, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905552246M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 24 de Setembro de 2015;

Juvêncio Assima, filho de Assima Muemede e Ataua Chaibo, nascido a 4 de Outubro de 1983, natural de M'sawise-Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905790862C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 5 de Fevereiro de 2016;

Miséria Pinto Fole, filho de Pinto Fole e Suzana Francisco, nascido a 26 de Março de 1995, natural de M'sawise-Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010900765158I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 Dezembro de 2015;

Samo Sumaji Bibi, filho de Sumaji Chuma e de Bibi Ajida, nascido a 12 de Maio de 1986, natural de M'sawise-Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise, Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010904757954J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 11 de Julho de 2017.

Assane Iahaia Bonomar, filho de Iahaia Bonomar e de Berta Cateula, nascido a 13 de Fevereiro de 1979, natural de Chilolo-Mavago, residente no posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010907411794D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 16 de Maio de 2018;

Constituem uma sociedade com doze (12) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades do posto administrativo de M'sawise sede, distrito de Mavago, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do secretário do bairro, na comunidade de M'sawise sede, posto administrativo de M'sawise, distrito de Mavago, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)**Objectivo geral:**

Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de M'sawise sede, Namacambale e Chilolo, do posto administrativo de M'sawise, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise; dos quais:

Fabião Iassine;
Abdul Mode;
Mário Sorgene Njate;
Marta Muemede Wile;
Miséria Pinto Fole;
Assane Iahaia Bonomar;
Genifre Samuel;

Samo Sumaji Bibi;
Saide Alifa;
Juvêncio Assima;
Issufo Yassine Abdala;
Fernando Salimo.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no *Boletim da República* do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise;
- Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos s membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento comunitário de M'sawise, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designada-mente o presidente Fabião Iassine, o secretário Abdul Mode, e o vogal Mário Sorgene Njate;

b) Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o pre-sidente Paulino Saide Alifa, o vice-presidente Genifre Samuel, a secretária Marta Muemede Wile, o tesoureiro Fernando Salimo e o vogal Issufo Yassine Abdala;

c) Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Juvêncio Assima, a secretário Miséria Pinto Fole e o vogal Samo Sumaji Bibi.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de M'sawise, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa Sede

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101547338, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa sede constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ali Alberto, filho de Alberto Buanar e de Emília Selemene, nascido a 15 de Março de 1991, natural de Tumpué – Marrupa, residente em Tumpué - Marrupa sede, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707686661B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 11 de Outubro de 2018;

Ancha Geraldo Fabião, filha de Geraldo Fabião e de Madalena Suala, nascido a 23 de Setembro de 2003, natural de Namuera, residente em Namuera, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 376200002156885, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 5 de Maio de 2021;

Bendita António Mairosse, filha de António Mairosse e Maria Basílio, nascida a 4 de Janeiro de 1995, natural de Marrupa sede, residente em Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 856200002156884, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 30 de Abril de 2021;

Domingos Francisco Tuaima, filho de Francisco Tuaima e de Atija Rubaine, nascido a 1 de Fevereiro de 1974, natural de Marrupa, residente em Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010701544821F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Setembro de 2019;

Egídio António, filho de António Ntucula e de Helena Mpahia, nascido a 2 de Julho de 1992, natural da Vila de Marrupa, residente em Repele – Marrupa sede, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102825614I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 12 de Outubro de 2018;

Eurélcio Cassimo Savava, filho de Cassimo Savava e de Luciana Farija, nascido a 20 de Maio de 1985, natural de Namuera, residente em Namuera, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 076200002156888, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 5 de Maio de 2021;

Eurico José, filho de José Abudo e de Deolinda Rabissonne Tumpué, nascido a 20 de Junho de 1989, natural da cidade de Lichinga, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704043320A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 13 de Março de 2018;

Fátima Chicumba, filho de Chicumba Barama e Quirane Muda, nascida a 17 de Março de 1968, natural de Marrupa sede, residente em Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010705638903P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 24 de Novembro de 2015;

Florência Magore Amade, filha de Magore Amade e Suina Inácio Bitá, nascida a 1 de Março de 1987, natural de Marrupa sede, residente em Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 756200002156885, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 30 de Abril de 2021;

Francisco Pura, filho Pura Tumpué e de Jerasica Nteco, nascido a 13 de Outubro de 1958, natural de Marrupa - sede, residente em Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010702475320I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 10 de Julho de 2012;

Isabel Ambeve Ntecu, filha de Ambeve Ntecu e de Aiene Imane, nascido a 5 de Novembro de 1991, natural de Tumpué - Marrupa, residente em Tumpué, no posto

administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010708867238P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 27 de Janeiro de 2020;

Joaquina Inácio Lourenço Jande, filha de Inácio Lourenço Jande e de Laurinda Júlio, nascido a 25 de Julho de 2003, natural de Namuera, residente em Namuera, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 176200002156887, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 5 de Maio de 2021;

Mendes Alberto Mungruma filho de Alberto Mungruma e de Laurinda Saimone, nascido a 1 de Janeiro de 1992, natural de Tumpué, residente em Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 436200002156883, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 27 de Abril de 2021;

Rosalina Mairosse Assumane, filha de Mairosse Assumane e de Arbina Buanamusse, nascido a 3 de Fevereiro de 1984, natural de Marrupa, residente em Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010708866613C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 10 de Junho de 2019;

Silvestre Romão Namagono, filho de Romão Namagono e de Helena Ajussa, nascido a 23 de Maio de 1990, natural de Marrupa, residente em Namuera, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704757852C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 25 de Maio de 2019;

Berson Geraldo Fabião, filho de Geraldo Fabião e de Madalena Suala, nascido a 12 de Janeiro de 1996, natural de Marrupa sede, residente em Namuera, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010706272952J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de Setembro de 2019.

Constituem uma sociedade com dezasseis (16) membros, de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa sede, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades Repele, Tumpué e Namuera, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa sede, é de âmbito do posto administrativo, tem sua sede na comunidade de Tumpué, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)**Objectivo Geral:**

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Ligogo, Chituche I e Chituche II, do Posto Administrativo de Mavago – sede, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – São aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa sede, dos quais:

- a) Ali Alberto;
- b) Ancha Geraldo Fabião;
- c) Benedita António Mairosse;
- d) Domingos Francisco Tuaima;
- e) Egídio António;
- f) Eurélio Cassimo Savava;
- g) Eurico José;
- h) Fátima Chicumba;
- i) Florência Magore Amade;
- j) Berson Geraldo Fabião;
- k) Mendes Alberto Mungruma;
- l) Francisco Pura;
- m) Isabel Ambeve Ntecu;
- n) Joaquina Inácio Lourenço Jande;
- o) Rosalina Mairosse Assumane;
- p) Silvestre Romão Namagongo.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no Boletim da República do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa Sede.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa Sede, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa sede;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Marrupa Sede, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é dirigida por três elementos, designadamente:
 - i) Ali Alberto – Presidente; Silvestre Romão Namagongo – Secretário; e Mendes Alberto Mungruma – Vogal;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco elementos, dos quais: Fátima Chicumba - a Presidente; Eurico José - Vice-Presidente; Florência Magore Amade - Secretária; Joaquina Inácio Lourenço Jande - Tesoureira; e Eurélio Cassimo Savava – Vogal;
- c) Conselho Fiscal, constituído por três elementos, dos quais: Francisco Pura - Presidente; Egídio António - Secretário; e Rosalina Mairosse Assumane – Vogal.

Dois) Os Órgãos Sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa Sede foram eleitos por unanimidade da Assembleia Constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Marrupa-sede, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser re-eleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Massenguesse

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101547338, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Massenguesse constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

Adriano Julião, filho de Julião Moro e Rosalina Ndalasse, nascido a 16 de Janeiro de 1988, natural de Tumpué, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867886F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Angélica Manuel, filha de Manuel Luísa e Angélica Canduro, nascida a 1 de Janeiro de 1969, natural de Tumpué, residente na localidade de Messenguesse, posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867877C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Arminda José, filha de José Lule e Rita Abdala, nascida a 12 de Setembro de 1990, natural de Tumpué, residente na localidade de Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867875F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Artur Júlio, filho de Júlio Jussa e Elisa Paçar, nascido a 8 de Outubro de 1973, natural de Messenguesse - Marrupa, residente em Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101750812P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Janeiro de 2021;

Basílio Munhar, filho de Júlio Muanhar Bazar e de Rosalina Cuecue, nascido a 10 de Setembro de 1972, natural da Localidade de Messenguesse, residente no Posto Administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867869S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Elisa Beula Mucui, filho Beula Muacurio e Assiduma Machirica, nascido a 15 de Junho de 1973, natural de Tumpué, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867873J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Florêncio João Vicente, filho de João Vicente e Antonieta Adine, nascido a 28 de Outubro de 1993, natural de Tumpué-Marrupa, residente em Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704174249A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 24 de Abril de 2019;

Horácio Omar Três, filho de Omar Três e Fátima Aly Massange, nascido a 14 de Abril de 1965, natural de Tumpué, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867878D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Isabel Uairesse Selemane, filho de Wairesse Selemane e de Helena Niare, nascido a 14 de Maio de 1980, natural de Tumpué, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867874Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Lucas Beniasse Saide, filho de Beniasse Saide e de Maria Calape, nascido a 13 de Novembro de 1964, natural da localidade de Messenguesse, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101544909B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 21 de Julho de 2011;

Manuel Iassine, filho de Iassine Ncutiha e Nchahia Manina, nascido a 8 de Março de 1994, natural de Marrupa sede, residente em Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106874077Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 16 de Agosto de 2017;

Maurício Samuel Assino, filho de Samuel Assibo e Julieta Hilário, nascido a 28 de Outubro de 1993, natural de Tumpué - Marrupa, residente em Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704975713S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 15 de Março de 2018;

Molide Tagir, filho de Tagir Muecala e Aina Nhia, nascido a 11 de Julho de 1987, natural de Marrupa, residente em Messoro, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704576582Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 7 de Outubro de 2019;

Neves Jacksson Raimudo, filho de Jacksson Raimundo e de Fátima Dickssone, nascido a 2 de Dezembro de 1987, natural de Tumpué, residente no posto administrativo de Marrupa

sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867871N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Abril de 2019;

Sebastião Cassomar Imane, filho de Cassomar Imane e de Mbelele Socolilo, nascido a 3 de Novembro de 1946, natural de Marrupa, residente na localidade de Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 010708867887M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Suber Saisse, filho de Saisse Chingor e de Micheira Tausse, nascido a 7 de Setembro de 1972, natural da Localidade de Messenguesse, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010708867888C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021.

Constituem uma sociedade com dezasseis (16) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades Mitito, Amaco, Tagire, Mucovo e Messoro, na Localidade de Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, é de âmbito do posto administrativo, tem sua sede na localidade de Messenguesse, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Objectivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Mitito, Amaco, Tagire, Mucovo e Messoro, na localidade de Messenguesse, posto administrativo de Marrupa sede, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – São aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, dos quais:

- a) Adriano Julião;
- b) Angélica Manuel;
- c) Arminda José;
- d) Artur Júlio;
- e) Basílio Munhar;
- f) Elisa Beula Mucua;
- g) Florêncio João Vicente;
- h) Horácio Omar Três;
- i) Isabel Uairesse Selemene;
- j) Lucas Beniasse Saide;
- k) Manuel Iassine;
- l) Maurício Samuel Assibo;
- m) Molidé Tagir;
- n) Neves Jacksson Raimudo;
- o) Sebastião Cassomar Imane; e
- p) Suber Saisse.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no Boletim da Republica do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é dirigida por três elementos, designadamente: i) Molido Tagir – presidente; Adriano Julião – secretário; e Florêncio João Vicente – vogal;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco elementos, dos quais: Basílio Munhar - presidente; Isabel Uairesse Selemene - vice-presidente; Suber Saisse – secretário; Arminda José – tesoureira; e Neves Jacksson Raimudo – vogal;
- c) Conselho Fiscal, constituído por três elementos, dos quais: Lucas Beniasse Saide - presidente; Elisa Beula Mucua - secretária; e Horácio Omar Três – Vogal.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messenguesse, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os

membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras

com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade

de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101547338, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Jorge Aualo, filho de Aualo Ajana e Silia Wasili, nascido aos 12 de Agosto de 1954, natural de Meponda-Chimbunila, residente no posto

Administrativo do Registo de Identificação Civil de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 01090467814 M, residente no posto de Identificação Civil de Lichinga, a 13 de Janeiro de 2014;

Fátima Ligomeca Cachimoto, filho de Ligomeca Cachimoto e Amina Licheco, nascido 2 de Marco de 1962, natural de M'sawize-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905453690S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 27 de Julho de 2015;

Rachide Aly Saíde, filho de Aly Saide e Abibi Muamede, nascido a 1 de Janeiro de 1967, natural de Sanga, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010904176893S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Maio de 2013;

Assumane Ali Nguanga, filho de Ali Nguanga e Fato Fundi, nascido a 1 de Outubro de 1988, natural de Mavago-Sede, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905700749N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 22 de Dezembro de 2015;

Zainabo Wazir, filho de Wazir Aualo e Mariana Buchir, nascido a 8 de Junho de 1993, natural de Meponda-Lichinga, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010904757955Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 6 de Março de 2014;

Viagem Pedro, filho de Pedro Omar e Mariana Bacar, nascido a 10 de Maio de 1988, natural de Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100888857J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2020;

Adamo Nchimbe Cambona, filho de Nchimbe Cambona e Adija Tindja, nascido a 8 de Agosto de 1982, natural de Milepa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010904173975B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Junho de 2018;

Mariana Buchir Cauago, filho de Buchir Cauago e Muanaicha Boimanda, nascido a 5 de Setembro de 1964, natural de Lussanhando-Chimbunila, residente no Posto Administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010905552241D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 24 de Setembro de 2015;

Muhamede Aly Nguanga, filho de Aly Nguanga e Fato Funde, nascido a 10 de Agosto de 1982, natural de Milepa-Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 0109041768918B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 27 de Setembro de 2018;

Victor Pedro, filho de Pedro Omar e Mariana Bacar, nascido a 4 de Março de 1980, natural de Mavago, residente no posto administrativo de Mavago sede, Distrito de Mavago, portador do Bilhete de Identidade n.º 010902437095M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 2 de Março de 2020;

Constituem uma sociedade com dez (10) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades do posto administrativo de Mavago sede, distrito de Mavago, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do secretário do bairro, na comunidade de Milepa, posto administrativo de Mavago-sede, distrito de Mavago, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Objectivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

- Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Ligogo, Chituche I e Chituche II, do Posto Administrativo de Mavago – sede, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo; dos quais:

- Jorge Aualo;
- Rachide Ali Saide;
- Fátima Ligomeca Cachimoto;
- Assumane Ali Nguanga;
- Viagem Pedro;
- Zainabo Wazir;
- Adamo Nchimbe Cambona;
- Mariana Buchir Cauango;
- Muhamede Aly Nguanga;
- Victor Pedro.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no Boletim da República do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- Repreensão oral;
- Repreensão registada;
- Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- Afastamento do membro, do cargo exercido;
- Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente a presidente Luísa Marcelino Muemede, o secretário Issufo Zacarias Amasse, e o vogal Silva Iassine Yassine;
- b) O Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente Paulino Asside Sirajo, a vice-presidente Saliana Fabião Mateus, o secretário Muemede Assima Manhamasse, a tesoureira Lúcia Ferreira Saide e a vogal Fátima Caunga;
- c) O Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Inoque Ali Chinunga, o secretário Eugénio Ali e a vogal Catarina Mudacio.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Milepa, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local.
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101547338, uma Associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

Caltony João, filho de João Sandali e Luísa Nassir, nascido a 20 de Dezembro de 1990, Natural de Tumpué, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704174233N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 27 de Abril de 2021;

Elídio Daniel Ali, filho de Daniel Ali e Joaquina Carlos, nascido a 8 de Março de 1994, Natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 804200002156887, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Elisa Lásima, filha de Lásima Ndogo e Lucinda Feliz, nascida a 6 de Julho de 1995, natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 304200002156882, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Estefânia Risse, filha de Risse e Aminaia Uaite, nascida a 10 de Abril de 1970, natural de Marrupa-sede, residente em Nariho, no posto administrativo de Marrupa Sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 404200002156881, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Fasbem Joaquim Iassine, filho de Joaquim Iassine e Belita Mussa Adamo Calita, nascido a 18 de Maio de 2000, natural de Mecula-sede, residente no Posto Administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707954164F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Abril de 2019;

Honesto da Fátima Artur, filho de Artur Queima e Fátima Suede, nascido a 5 de Maio de 1990, Natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 904200002156886, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Março de 2021;

Jaimito Júlio, filho de Júlio Abibo e de Nhicala Viheque, nascido a 7 de Outubro de 1980, Natural de Marrupa, residente no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de identidade n.º 010704752611P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 9 de Dezembro de 2020;

Luís Wabuera Kotiwa, filho de Wabuera e de Velela Salimo, nascido a 7 de Abril de 1973, Natural de Maúá-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 004200002156885, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Maurício Raitone Bero, filho de Basílio Biriarte e Biena Gervásio, nascido a 28 de Outubro de 1993, natural de Marrupa-sede, residente no Posto Administrativo de Marrupa-sede, Distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 01010247980S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Nordino Orlando Raibo, filho de Orlando Raibo e Verónica Lassimo, nascido a 5 de Janeiro de 1998, natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, Distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 104200002156884, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Março de 2021;

Olívia Basílio Biriarte, filho de Basílio Biriarte e Biena Gervásio, nascida a 28 de Outubro de 1993, natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010705638978S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 03 de Março de 2021;

Óscar João Denessi, filho de João Denisse e Maria Nagir, nascido a 25 de Julho de 1975, Natural de Marrupa - sede, residente em Nacapa, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 704200002156888, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 3 de Março de 2021;

Roberto João, filho de João Roberto e de Rozema Bonomar, nascido a 5 de Fevereiro de 1972, Marrupa, residente em Nagir, no posto administrativo de Marrupa-sede, Distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 010101750796B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 11 de Fevereiro de 2020;

Roséma Felisberto, filho de Felisberto Adina e Helena António, nascido a 12 de Abril de 1995, natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, Distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707954146B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 23 de Abril de 2019;

Santos Afate Muahale, filho Afate Muahale e Juana Ussene, nascido a 4 de Novembro de 1975, natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 893200002156889, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Março de 2021;

Venâncio Malove, filho de Malove Selemane e de Joana Faide, nascido a 3 de Janeiro de 1986, natural de Mocuba-Marrupa, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, Distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707539467Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 19 de Julho de 2018.

Constituem uma sociedade com dezasseis (16) de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades Mocuba, Nagire, Changaussa, Nacapa, na localidade de Marrupa Sede e Nariho, na localidade de Messalo, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, é de âmbito do posto administrativo,

tem sua sede na comunidade de Nagire, na localidade de Marrupa, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Objectivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

- Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Mocuba, Nagire, Changaussa, Nacapa e Nariho, no Posto Administrativo de Marrupa sede, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – São aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, dos quais:

- Caltony João;
- Elídio Daniel Ali;
- Elisa Lásima Ndogo;
- Estefânia Risse;
- Fasbem Joaquim Iassine;
- Honesto da Fátima Artur;
- Jaimito Júlio;
- Luís Wabuera Kotiwa;
- Maurício Raitone Bero;
- Nordino Orlando Raibo;
- Olívia Basílio Biriarte;
- Óscar João Denessi;
- Roberto João;
- Roséma Felisberto;
- Santos Afate Muahale; e
- Venâncio Malove.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no *Boletim da República* do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- Repreensão oral;
- Repreensão registada;
- Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;

- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é dirigida por três elementos, designadamente:
 - i) Elídio Daniel Ali – Presidente;
 - Caltony João – Secretário; e
 - Estefânia Risse – Vogal;
- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco elementos, dos quais: Olívia Basílio Biriarte - Presidente; Roséma Felisberto - Vice-Presidente; Roberto João – Secretário; Venâncio Malove – Tesoureiro; e Óscar João Denessi – Vogal;
- c) Conselho Fiscal, constituído por três elementos, dos quais: Maurício Raitone Bero - Presidente; Luís Wabuera Kotiwa - Secretário; e Honesto da Fátima Artur – Vogal.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire foram eleitos por unanimidade da Assembleia Constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local.
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Um) São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nagire, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º NUEL 101547338, uma associação, denominada Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

Abdul Cássimo Abdala, filho de Cassimi Abdala e de Helena Seguele, nascido a 1 de Junho de 1985, natural de Marrupa, residente

em Pringilane, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704757829F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 11 de Dezembro de 2020;

Afonso Zuber, Zuber Ntenge e Rosalina, Salimo, nascido a 19 de Dezembro de 1971, natural de Marrupa, residente em Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 010101643124M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Dezembro de 2017;

Aly Juma, filho de Juma Aly e Juliana Tumo, nascido a 15 de Fevereiro de 1989, natural de Mucuaiaia-Marrupa, residente em Mucuaiaia-I, na localidade de Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010707954589D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 24 de Abril de 2019;

Amélia Ussene Massingir, filha de Ussene Massingir e Ualina N'miha, nascida a 10 de Junho de 1970, natural de Chipembe-Marrupa, residente em Mucuaiaia, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010702790338C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, 1 de Abril de 2021;

Hilário Cumongue, filho de Cumongue N'pinda e de Aiene Imane, nascido a 12 de Março de 1970, natural de Pringilane, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete e Identidade n.º 010704707403I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Março de 2021;

Jaime Jonasse, filho de Jonasse Helena Waite e Maria Helena Anhesse, nascido a 16 de Abril de 1993, natural de Marrupa-sede, residente em Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010702790338C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 1 de Abril de 2021;

Jaime Sirage Mucuaiaia, filho de Sirage Mucuaiaia e de Manra N'tenge, nascido a 12 de Agosto de 1968, natural de Pringilane, residente em Mucuaia, localidade de Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102180860C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 9 de Junho de 2012;

Jaimito Mário Gelino, filho de Mário Gelino e de Mariana Ybade, nascido a 14 de Outubro de 1983, natural de Marrupa, residente em Mucuaiaia, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704851811Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 04 de Julho de 2019;

Joaquim Saide, Saungue Singone e Sania Imede, nascido a 7 de Setembro de 1981, natural de Mucuaiaia-Marrupa, residente em Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 010705793572M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 8 de Fevereiro de 2016;

Jorge Afate Chiorova, filho de Afate Chiorova e Liate Cacheche, nascido a 4 de Maio de 1974, natural de Mucuaiaia -Marrupa, residente em Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 0107707954590S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 24 de Abril de 2019;

Jorge Amido Amisse, filho de Amido Amisse e de Chibibi Cazembe, nascido a 12 de Janeiro de 1962, natural de Marrupa-sede, residente no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 604200002156889, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Maio de 2016;

Mariana Fonseca Idana, filho de Fonseca Idana e de Julieta Siguere, nascido a 20 de Janeiro de 1969, natural de Marrupa Sede, residente em Mucuaiaia, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 504200002156880, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Março de 2021;

Marieta Amade Alifa, filha de Amade Alifa e Maduana Ncolanga, nascida a 3 de Outubro de 1991, natural de Pringilane, residente em Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010704752638F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 4 de Março de 2021;

Mussa Daimo, filho de Daimo Mussa e Suema Assane, nascido a 25 de Fevereiro de 1970, natural de Pringilane-Marrupa, residente em Mucuaiaia, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010705572456D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 8 de Outubro de 2015;

Selemane Saungue, filho de Saungue Singone e Sania Imede, nascido a 7 de Setembro de 1981, natural de Mucuaiaia - Marrupa, residente em Pringilane, no posto administrativo de Marrupa-sede, distrito de Marrupa, portador do Bilhete e Identidade n.º 010705793572M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 7 de Maio de 2021.

Constituem uma sociedade com quinze (15), de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Mucuaiaia-01, Mucuaiaia-02 e Lipeleche na localidade de Pringilane, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, Sede e Duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane, é de âmbito do Posto Administrativo, tem sua sede na comunidade de Mucuaiaia-02, na localidade de Marrupa, no posto administrativo de Marrupa sede, distrito de Marrupa, Província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Objectivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Ligogo, Chituche I e Chituche II, do Posto Administrativo de Mavago – sede, eleito por Assembleia Geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane; dos quais:

- a) Abdul Cássimo Abdala;
- b) Afonso Zuber;
- c) Aly Juma;
- d) Amélia Ussene Massingir;
- e) Hilário Cumongue;
- f) Jaime Jonasse;
- g) Jaime Sirage Mucuaiaia;
- h) Jaimito Mário Gelino;
- i) Joaquim Saide;
- j) Jorge Afate Chiorova;
- k) Jorge Amado Amisse;
- l) Mariana Fonseca Idana;

- m) Marieta Amade Alifa;
- n) Mussa Daimo; e
- o) Selemane Saungue.

Dois) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no Boletim da Republica do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo.

Três) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral, esta que é constituída por três elementos, designadamente: i) Amélia Ussene Massingir – Presidente; Jaime Jonasse – Secretário; e Abdul Cássimo Abdala – Vogal;

- b) Conselho de Gestão, constituído por cinco elementos, dos quais: Jorge Amido Amisse - Presidente; Jaimito Mário Gelino - Vice-Presidente; Aly Juma – Secretário; Marieta Amade Alifa – Tesoureira; e Mussa Daimo – Vogal;

- c) Conselho Fiscal, constituído por três elementos, dos quais: Jaime Sirage Mucuaiaia - Presidente; Mariana Fonseca Idana - Secretária; e Hilário Cumongue – Vogal.

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Ligogo, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão consideradas receitas:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pringilane, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicane*.



Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o NUEL 100241617 procedeu-se na sociedade em epígrafe, a eleição dos membros dos órgãos sociais, a alteração do endereço da sede social e a alteração integral e republicação dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Agricultural Development Company Moçambique Limitada, e pode usar a abreviatura de AgDevCo Moçambique, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 1.º andar esquerdo, flat 1, Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de consultoria para negócios e gestão de actividades em agro-negócios, em especial para empreendimentos de pequenas e médias empresas, e outras entidades legais em Moçambique, podendo participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do órgão de administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e organização de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e pertencente à sócia AgDevCo Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade e pertencente à sócia Keith Palmer.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, e os termos e condições da sua realização.

Três) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação de aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por maioria do capital social da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio ou em qualquer outra circunstância materialmente adversa para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Sem prejuízo da possibilidade de amortização da quota, em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos da falecido ou representantes do

incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver i divisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração, e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, com qualquer de seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º3 abaixo.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão adoptadas validamente por maioria simples do capital social, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Oito) As deliberações da assembleia geral que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Nove) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procurações que não contenham poderes sociais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Exclusão de um sócio;
- h) Amortização de quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão um mandato de 4 (quatro) anos renovável, a não ser que a assembleia geral decida de outra forma, onde há possibilidade de eleger pessoas fora da sociedade sem necessidade de fornecer garantias para actuar como administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Julho de dois mil e vinte um, na sociedade Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Maputo sob o NUEL 100018810, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da nomeação do administrador da sociedade, e consequente alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade.

E em consequência da mudança da administração, fica alterado o artigo sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Hefeng Dong.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

AIBM - Artificial Intelligence and Blockchain of Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569977 uma entidade AIBM - Artificial Intelligence and Blockchain of Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amon Moce Rodolphe Bazongo, de nacionalidade burkinese, portador do Passaporte n.º A2274044, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelo Burkina Faso, residente na cidade de Maputo, e Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido a 15 de Janeiro de 2020, residente no bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AIBM - Artificial Intelligence and Blockchain of Mozambique Limitada, e tem a sua sede social na rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de serviços de tecnologia de inteligência artificial;
- b) Gestão de sistemas *blockchain*;
- c) Gestão e investimentos em sistemas de cripto moedas;
- d) Serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- e) Desenvolvimento de aplicativos e softwares;
- f) Instalação de sistemas tecnológicos;
- g) Importação e comercialização de produtos tecnológicos e electrónicos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Amon Moce Rodolphe Bazongo, com uma quota de valor nominal de 75.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital;

- b) Sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Para Administração da sociedade foi nomeado gerente, o sócio Amon Moce Rodolphe Bazongo, para administração de todos negócios da sociedade.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonissana Arquitetura & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101556050, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Bonissana Arquitetura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão 172, casa n.º 38, bairro Malhampense, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de montagem de cozinhas americanas, tecto falso, chão flutuante, divisórias, parede de gesso;
- b) Electricidade;
- c) Refrigeração;
- d) Montagem de electro fence, motor automático para portões, comeras de vigilâncias;

- e) Pintura e construção de piscinas;
- f) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a Helder Salomão Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

Dois) Faltando temporariamente todos os administradores o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação de falta.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Campoa.io Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte de Abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Campoa.io Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Frederich

Engels, número duzentos e noventa e três, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101293718, com capital social de dez mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Colgate – Palmolive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e vinte, da sociedade Colgate – Palmolive Moçambique, Limitada, com sede social na Avenida de Angola, com o capital social de um milhão, quinhentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100859599, deliberaram a alteração do objecto social, adicionando uma nova actividade no objecto social, nomeadamente importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, a comercialização no mercado nacional e a exportação e importação de produtos farmacêuticos, de pastas dentífricas e outros artigos de higiene, limpeza e cosmética, de acordo com os padrões internacionais da marca colgate-palmolive.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Conceptus Architectura e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101577767 uma entidade Conceptus Architectura e Construção, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Rui Vaquina dos Santos Tauancha, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100465707B, emitido a 12 de Julho de 2016 e válido até 12 de Julho de 2021, residente na Vila Olímpica, Avenida de Moçambique, n.º 724, primeiro andar, bairro Zimpeto nesta cidade de Maputo;

Segundo. Mércia de Fátima Magalhães Tauancha, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102355551M, emitido aos 18 de Novembro de 2020 e válido até 17 de Novembro de 2025, residente na Vila Olímpica, Avenida de Moçambique, n.º 724, primeiro andar, bairro Zimpeto nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Conceptus Architectura e Construção, Limitada, abreviadamente Conceptus, Limitada.

Dois) A Conceptus Architectura e Construção, Limitada, tem a sua sede na Vila Olímpica, Avenida de Moçambique, n.º 721, rés-do-chão, bairro Zimpeto nesta cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de arquiteto e planeador físico e engenheiro de construção;
- Fiscalização de obras;
- Gestão de projectos de construção;
- Consultoria em arquitectura, engenharia civil, hidráulica, electricidade, mecânica e planeamento físico.
- Construção de edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Mércia de Fátima Magalhães Tauancha, e 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Rui Vaquina dos Santos Tauancha.

Dois) Os arquitectos sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido em conselho, por votação pelos accionistas da sociedade que também irão decidir sobre a sua exoneração.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Arquitectos associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, arquitectos e engenheiros não sócios que tomam a qualidade de arquitectos ou engenheiros associados.

Dois) A actividade do arquitecto ou engenheiro associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicadas segundo a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Gemas e Ouro Limitada-COGEO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze e de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob n.º 100830108, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de, Sita Salimo, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Gemas e Ouro Limitada – COGEO, LDA., constituída entre os membros cooperativista: Mamade Isidine Abudo Muhidine, filho de Abudo Muhidine e de Mariamo Sulemane, nascido a 5 de Maio de 1970, solteiro maior, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154626F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 18 de Abril de 2011 e residente na cidade de Nampula; Delfim António, solteiro maior, natural de Moma, distrito de Moma, província de Nampula, filho de António Mucusa e de Muanacha Mucurusa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241356I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Maio de 2010 residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula; Mário Armando

Manhonha, solteiro maior, natural de Moma, distrito de Moma, província de Nampula, filho de Armando Manhonha e de Alima Mulule, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102890299B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 6 de Janeiro de 2014, e residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula; Mussa Assane, solteiro maior, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, filho de Assane e de Ermelinda Charamatane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104361493A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Agosto de 2013 e residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula; Jorge Salimo, solteiro maior, natural de Larde sede Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete e Identidade n.º 030143108K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Maio de 2008 e residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula; José Domingos da Silva, solteiro maior, filho de Domingos da Silva e de Amina Acácio, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645213B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Setembro de 2012 e residente na cidade de Nampula; Momade Sualehe Mahando, solteiro maior, filho de Sualehe Mahando e de Fatima Abudo, natural de Nacala Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031802170276M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Março de 2012 e residente no bairro de Muanona, distrito de Nacala-a-Velha; Américo Rosa, solteiro maior, filho de Rosa e de Atija, nascido a 1 de Janeiro de 1957, portador de Espera Bilhete de Identidade n.º 31045906, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2017 e residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de criação de uma cooperativa de extracção, compra e venda gemas e ouro, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Gemas e Ouro limitada, abreviadamente (COGEO LDA.) e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A COGEO, Limitada. é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede e área social)

Um) A COGEO, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sede da COGEO, Limitada pode transferir-se de um lugar para outro por deliberação de $\frac{3}{4}$ dos seus membros em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A CGEO, Limitada, é do ramo de extracção, compra e venda de Gemas e ouro, como o objecto principal e é para o desenvolvimento sustentável dos seus membros e da comunidade em geral.

Dois) O fim da COGEO, Limitada, é de contribuir para a melhoria do acesso de recursos naturais para o desenvolvimento sustentável para as comunidades locais que se dedicam a esta actividade, dentro dos locais onde a COGEO vai trabalhar em especial na província de Nampula, Cabo Delgado, Niassa e Zambézia, visando um desenvolvimento sustentável sob uso racional dos recursos naturais com finalidade de empoderamento das populações no âmbito de combate a pobreza absoluta.

CLÁUSULA QUINTA

(Meios para a realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa COGEO, Limitada:

- a) Dedicar-se livremente à exploração, compra e venda de Gemas e Ouro existentes na região pelos cooperativistas;
- b) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou qualquer outra forma de conjugação de interesse comum para venda do seu produto;
- c) Procurar financiadores para apoiar a exploração de Gemas (pedras preciosas, semi-preciosas e ouro), usando técnicas adequadas, sem poluição do meio ambiente;
- d) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios rústicos, instalações, ou locais de armazenamento das gemas e ouro.
- e) Contrair empréstimos a cooperativistas, parceiros ou em quaisquer instituições de crédito, para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social da Cooperativa)

Um) O capital social da COGEO, Limitada, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é representado em títulos de capital no valor nominal de 34.000,00MT, 8.000,00MT, 10.000,00MT, 10.000,00MT, 10.000,00MT, 10.000,00MT, 8.000,00MT, 10.000,00MT, respectivamente.

Dois) Pelo menos 50% do capital social é integralmente realizado em dinheiro, à data de assinatura do contrato.

Três) Os títulos de capital a emitir são nominativos e neles constará:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor do título;
- d) A data da emissão;
- e) A assinatura de pelo menos 2 membros da direcção da cooperativa;
- f) A assinatura do cooperativista titular.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado por deliberação da Assembleia Geral da COGEO, Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 50% do capital de cada membro da cooperativa.

CLÁUSULA OITAVA

(Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital serão realizadas em dinheiro num montante correspondente a 50% do valor estipulado para cada título.

Três) O cooperativista que não tenha realizado a totalidade do capital social subscrito terá o prazo máximo de três anos para o fazer.

CLÁUSULA NONA

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Os títulos de capital só são transmissíveis nos termos do previsto no artigo 22 da Lei das Cooperativas (Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro).

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa COGEO, Limitada, só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas na COGEO, Limitada, as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exercam actividades compatíveis com as prosseguidas pela cooperativa;
- b) Subscrevam e realizem no acto de admissão o capital mínimo exigido;
- c) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da cooperativa, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão)

Um) A admissão como cooperativista da COGEO, Limitada, efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois (2) cooperativistas e pelo proposto.

Dois) A admissão será decidida pela direcção, no prazo máximo de 30 dias. A respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A Direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.

Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a Assembleia Geral da COGEO, Limitada, a interpor no prazo de quinze (15) dias, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A Assembleia Geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este seja recebido antes da convocação daquela reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Direitos)

Um) Os cooperativistas da COGEO, Limitada, têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando nos assuntos propostos na agenda do dia;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa, deliberados em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos 15 dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a sua demissão;
- g) Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- h) Reclamar para a direcção, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperativista;
- i) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais, sempre que achá-los contrários aos objectivos previstos nos seus estatutos;
- j) Haver parte nos excedentes, segundo o deliberado em Assembleia Geral;
- l) Ter direito a cartão de membro da cooperativa nos termos estatutários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Deveres)

Um) Os membros da COGEO, Lda. devem observar os princípios cooperativos, respeitar as leis, o presente contrato social os estatutos da cooperativa e os todos os regulamentos internos aprovados pela cooperativa.

Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participa nas actividades da Cooperativa;
- d) Permanecer na Cooperativa por um período mínimo de dois anos;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto da Cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei e no presente contrato social;
- h) Respeitar e fazer respeitar o contrato social e os estatutos, programas e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos da cooperativa;
- i) Divulgar a nível nacional e internacional sobre a existência na região da província de Nampula e República de Moçambique desta iniciativa da COGEO, Limitada;
- j) Angariar mais membros para o engrandecimento da Cooperativa.
- l) Receber o seu título nominativo, depois de prestar na íntegra os seus deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada à Cooperativa, com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão for aceite será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais ou se enquadrem em qualquer dos motivos de exclusão previstos na lei.

Dois) A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constem a prova produzida, a nota de culpa e de defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos previstos no n.º 2 do artigo décimo sexto, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá compensar os valores dos reembolsos com as indemnizações a que tenha direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Outras sanções)

Um) As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos e benefícios, por período não superior a um ano;
- e) Perda de mandato.

Dois) A competência para aplicação destas penas previstas nas alíneas a) a d) é da Direcção, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 8 dias, contados da data em que o cooperativista recebeu a comunicação da penalidade imposta.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea e) é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) O cooperativista insatisfeito com a deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda submeter o seu recurso aos Tribunais Comuns.

Cinco) Sendo o cooperativista trabalhador da cooperativa, ser-lhe-á aplicado o regime da lei do trabalho para tudo o que tenha a ver como desempenho das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de A Direcção da Cooperativa;
- c) O Conselho Fiscal Único.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados outros órgãos necessários para funcionamento pleno da cooperativa.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são órgãos eleitos por um período de cinco (5) anos, renováveis por um a dois períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) A destituição de cargo de qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por pelo menos 2/3 dos votos dos membros presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e reúne todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As suas deliberações, são tomadas nos termos legais deste contrato e dos estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da Direcção e análise do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal Único ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas sob um assunto único e identificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos directamente pela Assembleia Geral.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade do candidato aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião e será enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo ou protocolo de recepção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados ou com procuração do membro ausente.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o quórum de metade mais um dos cooperativistas inscritos, ou número de presenças previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória que terá lugar duas horas depois da primeira convocatória.

Três) Se à hora marcada para a segunda reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral, reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Competência exclusiva)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos cargos dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre, o relatório de gestão e contas da direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão bem como a dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- j) Aprovar a filiação da cooperativa em organismos cooperativos de grau superior;
- k) Excluir cooperativistas e funcionar como instância de recurso em relação à admissão dos mesmos ou às sanções que lhe forem aplicadas pela direcção;
- l) Sanctionar os contratos previstos na lei que não sejam da competência da direcção;

m) Fixar a remuneração dos titulares dos cargos e dos componentes das comissões especiais;

n) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

o) Apreciar e votar outras matérias, desde que especialmente previstas na legislação cooperativa ou nos estatutos e regulamentos;

p) Aprovar as formas condições e valores para realização do capital social quando não realizados em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias estranha a ordem do dia, salvo se todos membros da cooperativa comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, estatutários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) Poderá o voto de um cooperativista ser proporcional às operações realizadas com a cooperativa, desde que a proporção não exceda sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas a), f) g), i), k) do artigo anterior vigésimo sexto, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos cooperativistas presentes.

Quatro) A dissolução não terá lugar se pelo menos, dez cooperativistas se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composta por um presidente e dois vogais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Competência)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, dentro e fora dela incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal Único à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) Executar o Orçamento e o plano de actividades anual;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal Único, nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperativistas e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e no presente estatuto, dentro dos limites da sua competência;

e) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;

f) Zelar pelo respeito da lei, do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

h) Representar a Cooperativa em juízo dentro e fora dela;

i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;

j) Adquirir, construir, alienar e onerar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;

l) Praticar todos e quaisquer actos em defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

Dois) A Direcção pode, nos termos da lei, contratar gerentes, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Reuniões)

As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar pelo menos uma vez por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários, desde que sejam constituídos em procuradores para certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção, de entre as quais a do Presidente.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros da direcção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTO

(Conselho Fiscal Único)

É o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa é o Conselho Fiscal Único, cargo ocupado por um só membro da cooperativa, eleito pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Competência)

O Conselho Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe:

- a) Examinar a escrita da Cooperativa e apreciar a sua situação económica e financeira;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalizações exercidas durante o ano;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei;
- e) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- f) Prestar informações solicitadas a qualquer tempo pelos cooperativistas, a respeito dos actos da sua competência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras, não impedidas por lei, nem contrárias ao presente estatuto.
- e) Créditos em instituições bancárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Reservas)

São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela Assembleia Geral, mas nunca inferior a cinco por cento (5%) dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecida pela Assembleia Geral, não inferior, porém, a 1,5%;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

(Distribuição de excedentes)

A distribuição de excedentes far-se-á no pleno respeito pelo previsto no artigo 78 e 79 da Lei 23/2009 de 8 de Setembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

(Dissolução, liquidação e partilha)

A Cooperativa dissolve-se nos termos previstos no Capítulo XIII da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro e rege-se nos termos do mesmo capítulo o processo de liquidação e partilha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

(Destino do património em liquidação)

Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado pela ordem de prioridades e nos termos previstos no artigo 86, da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

(Casos omissos)

Tudo aquilo que não consta nestes estatutos, será regulado pela lei das cooperativas e da lei geral sobre pessoa colectiva e sociedades da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dos Santos Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101397807, uma entidade Dos Santos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Guy Augusto dos Santos, de 28 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267467Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo a 19 de Fevereiro de 2020, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 41, bairro Polana cimento, distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Iemanja Augusto dos Santos, de 27 anos de idade, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267469M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo a 4 de Março de 2020, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 3, bairro Polana cimento, distrito municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dos Santos, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 41, bairro Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio geral, importação e exportação, grosso e a retalho; a de;
- b) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- c) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificado;
- d) Prestação de serviços nas áreas da indústria de petróleo e gás;
- e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia delibere explorar ou a gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 475.000,00MT (quatrocentos setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Guy Augusto dos Santos, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Iemanjá Augusto dos Santos, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, e, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Guy Augusto dos Santos, compete a este, a gerência da sociedade, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias e entidades públicas e privadas. A assinatura de Guy Augusto dos Santos, obriga a sociedade a praticar todos actos, sendo desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral da sociedade através de instrumentos legais que a sociedade adaptar para o efeito, ou outras figuras que forem nomeadas pela a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelas sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565882, uma entidade Ferragem Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alnur Azimbbhai Murani solteiro, portador DIRE n.º 11IN00062929, emitido a 28 de Fevereiro de 2019, válido até 29 de Fevereiro de 2024, natural de Kutiyana Junagadh, de nacionalidade indiana, residente na rua Jaime Ribeiro, n.º 39, bairro Central, cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Ferragem Ali – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a

sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 2302, Bairro Machava - sede, cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material e equipamento de construção;
- b) Acessórios para canalização e climatização;
- c) Equipamento sanitário e vidros;
- d) Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- e) Cimento, móveis de tubo e de madeira, outros artigos de construção;
- f) Comércio de produtos alimentares incluindo de géneros frescos, bebidas e tabaco;
- g) Comércio de têxteis, cosméticos, material de limpeza e produtos de higiene;
- h) Comércio de cosméticos, electrodomésticos, máquinas e equipamentos diversos;
- i) Artigos de ferragem e electrónicos;
- j) Outros afins não especificados;

Dois) Prestação de serviços, e actividades nas áreas de:

- a) Aluguer de material de construção;
- b) Actividades de corte de madeira;
- c) Actividades de serrilharia.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente ao único sócio Alnur Azimbbhai Murani, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Alnur Azimbbhai Murani, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- b) Celebrar contratos de locação financeira.
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Junho 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Media Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481557, uma entidade Gold Media Services – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Fernando Miguel Carlos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001505434758P, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Novembro de 2018, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 1985, 2.º andar, bairro da Polana Cimento distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gold Media Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 1985, 2º andar, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços de publicidade e actividades de design, fotografia e consultoria científica técnicas e similares N.E. e poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo único sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma quota pertencente a único sócio Gonçalo dos Santos Francisco.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação do único sócio ou pelo conselho da gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade é exercida pelo único sócio maioritário na qualidade de administrador da sociedade o senhor Fernando Miguel Carlos.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio o senhor Fernando Miguel Carlos, ou ainda por um procurador devidamente atribuído os poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 2 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do único sócio, a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido por acordo do único sócio ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

HRZA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101537412, uma entidade denominada HRZA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hirize, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100399792, com sede na Rua J, número dezassete, bairro da Coop, Maputo, Moçambique, representada neste acto por Ntanz Machungo Carrilho, com plenos poderes para tal; e

Tiago Paz Sabino, solteiro, maior, natural de Chókwè, Gaza, Moçambique, residente em Maputo, Rua da Malhangalene, n.º 846, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292351S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em quatro de Junho de dois mil e dezoito, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HRZA, Limitada, e tem a sua sede na Rua J, número dezassete, bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;

Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sociedade Hirize Limitada; e
- Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital, pertencente a Tiago Paz Sabino.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, email, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas por um gerente nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Seis) É nomeada para gerir a sociedade até à assembleia geral a senhora Taila Machungo Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de 60 dias, um que a todos os represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Hui Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Junho dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob

o n.º 101563189, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Hui Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Shaozhuang Huang, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Guangdong, portador de DIRE n.º 03CN00084142S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Pemba, a 1 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hui Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutuanha, próximo da Gorongoza, na cidade de Nampula, próximo à fábrica de bolachas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal comércio a retalho e a grosso de:

Roupas diversas;
Sapatos;
Equipamentos de som;
Material de ferragens;
Motorizadas;
Telefones;
Lâmpadas;
Diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Shaozhuang Huang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Shaozhuang Huang, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu sócio administrador.

Nampula, 22 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Jamn Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por deliberação de catorze de Julho de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas na sede social da sociedade Jamn Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, constituída pelos sócios Maura Regina Dique Biê Nhaca, com duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e José Afonso da Conceição Lucas Nhaca, com duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento, respectivamente, registado sob o NUEL 100901137, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, deliberaram sobre a cessão de cotas e saída de um sócio, onde a sócia Maura Regina Dique Biê Nhaca não mostrou mais interesse em continuar na sociedade, tendo decidido afastar-se da mesma, apartando-se de tudo a partir daquela data.

Os sócios aceitaram a decisão e porque a sociedade não mostrou interesse em ficar com a quota do cessante, o sócio José Afonso da Conceição Lucas Nhaca decidiu aceitar a quota pelo seu valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais e unificou-a com a sua anterior de duzentos e cinquenta mil meticais, passando para quinhentos mil meticais.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quinhentos mil meticais, pertencente ao único sócio, o senhor José Afonso da Conceição Lucas Nhaca, o correspondente a cem por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Jedal Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Jedal Cofragens e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na cidade de Maputo, distrito Kamavota, bairro de Ferroviário, quarteirão 1, casa n.º 1, Rua 4767, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob n.º 101551024, o sócio único deliberou sobre a mudança da sua denominação e objecto social, os quais passam a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jedal Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prática da actividade comercial de:

- a) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos para construção civil;
- b) Montagem e manutenção de máquinas e equipamentos para construção civil;
- c) Empreiteiro de construção civil;
- d) Consultor de construção civil.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

JLC Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do código de notariado por Bernardo Isac Maculuve, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Singathela, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104942239N,

emitido a 18 de Novembro de 2019, em Maputo, foi constituída na sociedade por quota unipessoal limitada e registada sob o NUEL 101550427, cujo conteúdo obrigatório para publicação consta dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação JLC Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, posto administrativo da Machava, localizada no bairro de Singathela, quarteirão 20, casa n.º 51.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social nas seguintes áreas:

- a) Transporte de mercadorias dentro e fora da cidade de Maputo; e
- b) Transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

Três) Poderão ser admitidos novos sócios sempre que se julgarem necessários à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bernardo Isac Maculuve.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

Está conforme.

Matola, 23 de Junho de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

Joss Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101467325, uma entidade denominada Joss Madeira, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Renato Gualter Adalberto Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101002093040C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, na cidade de Maputo, avenida do Trabalho, quarteirão 5, casa n.º 2227, terceiro andar, bairro Kalhamaculo; e

Renata Kélcia Tembe Cossa, menor, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100431149Q, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2020, válido até 3 de Novembro de 2025, residente na cidade de Maputo, avenida do Trabalho, quarteirão 5, casa n.º 2227, terceiro andar, bairro Kalhamanculo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Joss Madeira, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede no bairro Kumbaze, avenida de Moçambique, célula D, n.º 504, no distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral;
- Compra e venda de material de construção;
- Compra de material de ferragens;
- Aluguer de material de construção;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Renato Gualter Adalberto Cossa; e
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Renata Kécia Tembe Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Renato Gualter Adalberto Cossa, que desde já fica nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo de sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Força maior

Em caso de morte, a interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Lagoa Azul Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número cento setenta e nove, traço A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, com NUEL 101577899, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lagoa Azul Investimentos, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na avenida 24 de Julho, n.º 2.096, sexto andar, flats 607 e 608, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria financeira;
- b) Intermediação financeira e imobiliária;
- c) Agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três administradores efectivos, eleitos em Assembleia Geral, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem, em especial à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Lionsrage Stúdio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101574547, uma entidade denominada Lionsrage Stúdio, Limitada.

Albertino António Issufo, filho de pai incógnito e da Suraia António Issufo, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301916370I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Maio de 2017 e válido até 29 de Maio de 2022, residente no bairro Central B, quarteirão 37, com o NUIT 123472691, adiante designado primeiro contraente;

Lélio Bernardo Maniamba, filho de Bernardo Maniamba Macheмба e de Maria Celeste Godinho Matimele, solteiro, portador de Passaporte n.º 15AL15435, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022, residente na Matola, bairro da Zona Verde, Infulene, quarteirão 16, rua 321, casa n.º 174, com o NUIT 115394142, adiante designado segundo contraente; e

Idelson Carlos Henrique Pene, filho de Henrique José de Magalhães e de Filomena Celeste Macie, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101010416025, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2016 e válido até 25 de Maio de 2021, residente na cidade da Matola, no bairro de Ndlavela, quarteirão 7, casa n.º 849, com o NUIT 152063997, adiante designado terceiro contraente.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Lionsrage Stúdio, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, bairro da Sommersfield, n.º 1402 rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a concepção, produção cinematográfica, edição, audiovisual, multimédia, prestação de serviços para produções áudio e/ou audiovisuais, eventos, espetáculos, concertos, festivais, conferências, promoção e produção artística.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Albertino António Issufo;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular o sócio Lélio Bernardo Maniamba; e
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, de que é titular o sócio Idelson Carlos Henrique Pene.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, designadamente Lélio Bernardo Maniamba.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistair, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, certifica-se que a doze de Maio de dois mil e vinte e pelo presente instrumento Jose Ricardo de Zuzarte Viegas, casada com a senhora Anizate de Fátima Viegas, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103951870N, emitido a 20 de Janeiro de 2010, de Agosto de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade e Felix Jose Salgado, casado com a Senhora Felicidade de Nazaré Munguambe Salgado sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103210434J, emitido a 20 de Julho de 2010, pela Direção de Identificação Civil de Maputo residente nesta cidade celebraram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob o NUEL 101534847 de 12 de Maio de 2021, que se regerá pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Logistair, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1495, rés-do-chão, bairro de Malhangalene podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Serviços de transporte aéreo, terrestre e marítimo de cargas;
- Agenciamento de carga aérea, terrestre e marítima;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, Marketing outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais divididos da seguinte forma:

- José Ricardo de Zuzarte Viegas, com 15.000,00MT o correspondente a 50% do capital;
- Félix Jose Salgado com 15.000,00MT o correspondente a outros 50% do capital respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde a cargo dos sócios, Felix Jose Salgado e Jose Ricardo de Zuzarte Viegas que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Para mero expediente bastara a assinatura de um dos administradores.

Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos respectivos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAJ Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101536734, a sociedade MAJ Engineering, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MAJ Engineering, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Engenharia, consultoria e comissamentação;

b) Instalação e manutenção de equipamentos mecânicos, eléctricos e de automação;

c) Elaboração de projectos mecânicos, eléctricos, de instrumentação e de automação;

d) Comércio geral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro) porcentos do capital social pertencente ao sócio João Helton Francisco Manoque, casado, moçambicano, natural de Chimoio, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104593046B, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 114874205;

b) Uma quota no valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% (trinta e três) porcentos do capital social pertencente ao sócio Ajofre Francisco Companhia, maior, solteiro, moçambicano, natural de Quelimane, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070700961736M, emitido a 22 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 114874086;

b) Uma quota no valor nominal de 4.950,00MT (quatro mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33% (trinta e três) porcento do capital social pertencente ao sócio Manuel Domingos José, maior, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100175361C, emitido a 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com NUIT 114947849.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio João Helton Francisco Manoque desde já nomeado director-geral conforme deliberado pela assembleia.

Dois) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador, nomeado pela assembleia geral, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 7 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Malaba Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de Trinta de Março de dois mil e vinte e um, Contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101508412, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Malaba Minerais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 733 rés-do-chão, bairro T3, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de recursos minerais, recursos energéticos, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros;

a) Consultoria e concepção de projectos geológicos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, dividindo em três quotas; uma de 20000MT (vinte mil metcais) correspondente a quarenta por cento do capital social pertence ao sócio David Estevão Chilaúle, outra de 15000MT (quinze mil metcais) correspondente a trinta por cento pertence ao sócio António Mbiza Florêncio, e outra de 15000MT (quinze mil metcais) correspondente a trinta por cento pertence a sócia Jessica Charmila David Chilaúle.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio David Estevão Chilaúle que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito forem designadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101555321, a cargo do Conservador Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Network, Limitada, constituída entre os sócios;

Ismael Issufo Chutumiá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630136B, emitido em 11 de Novembro de 2016, válido até 16 Novembro de 2026 com NUIT 100044323 e Ana Maria Zenão de Almeida de nacionalidade Moçambicana, portadora n.º 030100805294F, emitido em 2 de Maio de 2018, válido até 2 de Maio de 2023, com NUIT 102816609.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Network, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala Expansão na cidade de Nampula, podendo por decisão da assembleia geral abrir, fechar ou transferir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação e comunicação e conexos, sistemas de energia, sistemas de frio, contabilidade e auditoria, assessoria jurídica, gestão de empresas, recrutamento, treinamento e capacitação de recursos humanos bem como comércio de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de carácter comercial, ainda que as mesmas não sejam conexas a sua actividade principal, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por decisão da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, o equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ismael Issufo Chutumiá;

b) Outra no valor nominal de oito mil metcais, o equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ana Maria Zenão de Almeida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será confiada aos sócios Ismael Issufo Chutumiá e Ana Maria Zenão de Almeida, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo obrigados pela assinatura independente de cada um dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerente, ou pelo procurador especialmente constituído por qualquer deles, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 17 de Junho de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*

Nova Madal Agrícola e Multifunções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101568776, uma entidade denominada Nova Madal Agrícola & Multifunções, Limitada.

Shelsea Nichole de Amarchande Lameiras, maior, solteira, natural de Nampula, com o Bilhete de Identidade n.º 1103006186771, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Março de 2021 e válido até 21 de Março de 2026, que outorga neste acto na qualidade de sócia;

Ramuboru Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100751844, neste acto representada pelo sócio único, o senhor Daniel Laurence Mullins, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Nova Madal Agrícola & Multifunções, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais leis aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Madal Agrícola e Multifunções - Sociedade Por Quotas, Limitada, abreviadamente designada por Nova Madal Agrícola e Multifunções, Limitada. e tem a sua sede no bairro Triunfo, rua Massala, n.º 241, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Procurement nacional e internacional de tecnologias, bens e insumos;
- b) Provisão de serviços de logística;
- c) Provisão de serviços agrários, extensão rural;
- d) Provisão de estudos em projectos e serviços de consultoria;
- e) Produção e comercialização de sementes;
- f) Obras de pequena engenharia;
- g) Comercialização e exportação de produtos agrários;
- h) Processamento e transformação de produtos agrários;
- i) Importação e exportação de equipamentos, bens e outras matérias relacionadas com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais:

Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, detida pela sócia Shelsea Nichole de Amarchande Lameiras; e

Uma outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, detida pela Ramuboru Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios únicos poderão efectuar os suprimientos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral, serão objecto de decisão dos sócios, sendo por eles assinadas em actas, que podera ser lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e de todas as materias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) À data da constituição da sociedade são designados os dois sócios como os dois (2) administradores.

Dois) O administrador delegado poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta em uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador delegado poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador delegado as seguintes materias:

- Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- Alienações de direitos; e
- Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Administrador (pelo menos duas assinaturas);
- Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Rei de Farelo Agro-Pecúaria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato da sociedade do dia seis do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, matriculada nas entidades legais, sob n.º 101364119, com a data de seis de Agosto de dois mil e vinte, com capital social de cinquenta mil meticais, é constituída a sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Velasco Francisco Chaguala, solteiro, de 62 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102486659C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Junho de 2015, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 27, casa n.º 3, distrito municipal Ka Mavota, cidade de Maputo; e

Elias Rafael Simbine, solteiro, de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500810178F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2011, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 2, casa n.º 19, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rei de Farelo Agro-Pecuária, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro de Hulene B, quarteirão 61, casa n.º 22, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto social principal da sociedade:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
Agro-pecuária;
Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou qualquer outro ramo da actividade, desde que seja autorizado pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), igualmente dividido em duas partes iguais, assim distribuídas: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), para cada sócio, Velasco Francisco Chaguala e Elias Rafael Simbine, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito à sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Velasco Francisco Chaguala Elias Rafael Simbine, que de entre eles designam desde já como director-geral da empresa o sócio Elias Rafael Simbine.

Dois) Compete ao director-geral da empresa representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão, perante todas as instituições públicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigar a sociedade é mediante as assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Rosy Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101549496, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Rosy Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Roberto António Jombosse, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101542626M, emitido pelo emitido a 16 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Rosy Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Larde, bairro de Mutitcoma, rua do hospital de Topuito, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, com importação & exportação;
Actividade e prestação de serviços;
Importação e comercialização de alimentos e fornecimento de gás.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto António Jombosse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Roberto António Jombosse, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Shella Machero Lavandaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101543250, uma entidade denominada Shella Machero Lavandaria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shella Alberto Machero, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida da Maguiguana, n.º 1073, seundo andar, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100460025A, emitido a 31 de Agosto de 2016, em Tete; e

Sandra Maurício António Chingore, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida da Maguiguana, n.º 1073, segundo andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060308867714C, emitido a 26 de Novembro de 2019, em Tete.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Shella Machero Lavandaria e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e demais legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: prestação de serviços na área de lavandaria.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Shella Alberto Machero; e
- b) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Sandra Maurício Chingore.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sociais da sociedade.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à sócia Shella Alberto Machero, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objectivo social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente.

Quatro) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Spotlight Agência Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101556212, uma entidade Spotlight Agência Criativa, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido a 21 de Setembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2373, décimo quarto andar;

Marcelino Gabriel José Cuna, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105437839J, emitido a 24 de Julho de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Chamanculo A, Avenida do Trabalho, quarteirão 10, casa n.º 300, rés-do-chão.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Spotlight Agência Criativa, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Spotlight Agência Criativa, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 122, rés-do-chão, flat 1, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Actividade de publicidade e *marketing*;
- b) Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- c) Actividade de design;
- d) Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- e) Edição de programas informáticos;
- f) Actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- g) Fornecimento de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), para o sócio Januário Vicente Rocheque, equivalente a 50% do capital social subscrito; e

- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), para o sócio Marcelino Gabriel José Cuna, equivalente a 50% do capital social subscrito, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Januário Vicente Rocheque, na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nula qualquer operação que contrarie o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicações de cessão a ser deliberada pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salve os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas 76 a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove, traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, os sócios da Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do Direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, NUEL 101314057, matriculada nos livros do registo comercial sob número catorze mil, setecentos e seis, a folhas setenta e nove, do livro C, traço trinta e seis, com a data de vinte e um de Junho de dois mil e cinco e que no Livro e traço setenta e cinco com a mesma data está inscrito o pacto da referida sociedade, de acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária n.º 01/2021, datada de vinte de Janeiro de dois mil vinte e um, deliberaram sobre a renúncia do cargo de director-geral ocupado por Adriaan Van Dyk e eleito Júlio Rogério Eugénio Balane para o cargo, que representará a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Toucher de Fleur, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por deliberação de sete de Julho de dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Toucher de Fleur, Limitada, com um capital social de duzentos mil meticais, constituída pelos sócios Maura Regina Dique Biê Nhaca com cem mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e José Afonso da Conceição Lucas Nhaca com cem mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento, respectivamente, registada sob o NUEL 101328899, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, deliberaram sobre cessão de quotas e saída de um sócio, onde o sócio José

Afonso da Conceição Lucas Nhaca não mostrou mais interesse em continuar na sociedade, tendo decidido afastar-se da mesma apartando-se de tudo a partir daquela data.

Os sócios aceitaram a decisão e porque a sociedade não mostrou interesse em ficar com a quota do cessante, a sócia Maura Regina Dique Biê Nhaca decidiu aceitar a quota pelo seu valor nominal de cem mil meticaís que a unificou com a sua anterior de cem mil meticaís passando para duzentos mil meticaís.

Por consequência da precedente operação, o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, pertencente à única sócia, a senhora Maura Regina Dique Biê Nhaca, o correspondente a cem por cento.

Tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Trimwave, Consultoria e Gestão Estratégica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101572730, uma entidade denominada Trimwave, Consultoria e Gestão Estratégica, Limitada.

Augusto Diogo Navarro de Almeida, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, flat 25, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104418711Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Maio de 2019 e válido até 29 de Maio de 2024; e

Abel Jorge Mahomed Dabula, casado com Didana Mujuaburre Dabula, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Manica, n.º 125, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102272845N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Trimwave, Consultoria e Gestão Estratégica, Limitada, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, flat n.º 25, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- Gestão de negócios;
- Estudos e pesquisas;
- Representação de marcas e produtos;
- Formação;
- Serviços diversos de suporte administrativo;
- Análise de custos para formação de preços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Diogo Navarro de Almeida; e
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abel Jorge Mahomed Dabula.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Data da constituição da sociedade e número da entidade legal)

Um) A sociedade foi constituída no dia 7 de Julho de 2021.

Dois) O número da entidade legal é 101572730.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência, vinculação da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Augusto Diogo Navarro de Almeida e Abel Jorge Mahomed Dabula, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos, depende da deliberação da assembleia geral e, em tal, caso devem conferir-se os respetivos mandatos.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TS – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101416933, a sociedade TS – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TS – Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades a prestação de serviços de transporte de passageiro e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Patrício Almeida Namoro, solteiro

maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100793081B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Março de 2016, NUIT 110743351.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Patrício Almeida Namoro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tententes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serao delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Valman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101578763, uma sociedade por quotas denominada Valman, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Valman, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1137, R/C.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, restauração, informática, publicidade e *marketing*, construção civil, mecânica auto, contabilidade e auditoria, consultoria, agenciamento, transporte de pessoas e bens, agente despachante e transitário, logística, imobiliária, medicamentos, material hospitalar, químicos, centro de formação profissional, sistema de pagamentos eletrónicos, operadora de sistemas, actividade financeira não bancária, importação e exportação, clínica, farmácia, laboratório de análises.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezassete mil metcais, pertencente a Isabel Cremilde da Costa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100253085A, emitido a 27 de Agosto de 2015, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1093, F304, em Maputo; e
- Uma quota no valor de três mil metcais, pertencente a Alexandre Tomás Macovela Júnior, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100215850B, emitido a 24 de Maio de 2010, residente na avenida Guerra Popular, n.º 1093, F304, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) Os sócios terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade pode ser administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, os quais são dispensados de caução.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por acordo dos sócios.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



VIP Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101419851, a sociedade VIP Imobiliária, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação VIP Imobiliária, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: actividades de imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussein Chalha, divorciado, natural de Baalbeck, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Soumerschild, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100187160C, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102656113;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Walid Chalha, solteiro, maior, natural de Baalbeck, de nacionalidade libanesa, residente no bairro Soumerschild, cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º LR0336449, emitido a doze de Abril de dois mil e dezassete, no Líbano, NUIT 162213490; e
- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Mohamed Basma, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Soumerschild, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100011535B, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, NUIT 133995641.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um administrador, por um mandato de três anos.

Doois) Compete ao administrador, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos

para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus manda-tários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Win Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101576809, uma entidade denominada Win Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a 13 de Julho de 2021, entre:

Isaura Francisco Penicela, solteira, maior, de 40 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, avenida Vlademir Lenine, n.º 1156, terceiro andar, flat 1, portadora de NUIT 101814599, Bilhete de Identidade n.º 110100187670M, emitido em Maputo, a 6 de Outubro de 2020;

Hélder Adolfo Francisco Muhave, solteiro, maior de 19 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, quarteirão 15, casa n.º 264, portador de NUIT 160779764, Bilhete de Identidade n.º 100107168716D, emitido na cidade da Matola, a 9 de Janeiro de 2018; e

José Lourenço Matonse, solteiro, maior de 19 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro de Khongolote, quarteirão 11, casa n.º 61, portador de NUIT 158176092, Bilhete de Identidade n.º 110104884525P, emitido em Maputo, a 16 de Novembro de 2016.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do nome, negócio da sociedade, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e negócio da sociedade)

Um) Os sócios do negócio listado acima concordam que serão considerados sócios no negócio nos propósitos da Win Service, Limitada.

Dois) Os sócios do negócio listados acima concordam que o negócio deverá ser conduzido por todos os membros desde que se chegue a acordo comum ou por votação unânime destes ou ainda a decisão tendo em conta o número das acções.

Três) A sociedade adota o nome de Win Service, Limi ada.

ARTIGO SEGUNDO

(Endereço oficial/sede)

Os sócios do negócio listados acima concordam que o negócio deve manter seu endereço oficial no seguinte endereço: Rua da Malhangalene B, n.º 136, rés-do-chão, mas com uma possível revisão assim que os mesmos o determinarem ou acharem oportuno.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivos)

Um) A sociedade empresarial começa no momento da assinatura deste contracto e continua até que seja encerrada, de acordo com este contrato.

Dois) A duração deste é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem como objectivos:

- a) Agenciamento para sociedade, grupos e pessoas jurídicas;
- b) Encubação de projectos;
- c) Educação/formação nas diversas áreas;
- d) Prestação de serviços, comércio e indústria;
- e) Pesquisa, consultoria, publicidade e marketing;
- f) Representação comercial da sociedade, grupos e todo o tipo de entidades jurídicas e não jurídicas;
- g) Participação directa e indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- h) Gestão das redes sociais e de outras tecnologias.

CAPÍTULO II

Da contribuição societária e sócios adicionais

ARTIGO QUARTO

(Contribuição societária e sócios adicionais)

Um) A contribuição de capital de cada sócio listado acima deverá consistir do seguinte:

- a) Isaura Francisco Penicele, com 62% das acções;
- b) José Lourenço Matonse, com 30% das acções;
- c) Hélder Adolfo Francisco Muhave, com 8% das acções.

Dois) Ninguém poderá ser introduzido como sócio empresarial e nenhum dos sócios poderá ter outro negócio sem o consentimento por escrito de todos os sócios do negócio.

ARTIGO QUINTO

(Alocação de lucros, perdas e acordos bancários e termos financeiros)

Um) Os sócios do negócio dividirão os lucros e perdas da parceria empresarial, como segue: as percentagens acima listadas.

Dois) Os sócios empresariais devem manter uma conta bancária no nome da sociedade empresarial como definido acima, através da qual todos os cheques deverão ser emitidos com assinatura de pelo menos dois (2) dos sócios.

Três) Os sócios do negócio deverão manter, durante todo o período da sociedade, acesso total às contas da sociedade empresarial a cada um dos sócios a qualquer momento, mediante solicitação prévia.

ARTIGO SEXTO

(Gerenciamento da sociedade)

Um) Cada sócio do negócio deverá tomar parte do gerenciamento da sociedade empresarial no que lhe compete, ou seja, consoante a sua formação ou por decisão unânime dos outros sócios.

Dois) Qualquer diferença que se estabeleça no curso ordinário da sociedade empresarial deverá ser delimitada pelos sócios do negócio de acordo com a divisão majoritária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Saída de sócio da sociedade)

Um) No caso de um sócio do negócio se desligar ou sair da sociedade por qualquer razão, incluindo seu falecimento, os sócios remanescentes podem continuar a operar na sociedade usando o mesmo nome.

Dois) Um sócio que queira se afastar do negócio será obrigado a avisar com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência, por escrito, sua intenção de se desligar ou sair da sociedade, sendo obrigado a vender sua parte da sociedade.

Três) Nenhum sócio do negócio deve transferir suas cotas na sociedade empresarial a qualquer outra parte sem o consentimento por escrito do (s) sócio (s) remanescente (s).

Quatro) O (s) sócio (s) remanescente (s) deverão pagar ao sócio que estiver se desligando ou saindo da sociedade, ou ao representante legal do sócio doente ou inabilitado, o valor de suas cotas na sociedade, ou o valor decorrente da soma de (a) sua conta capital, (b) qualquer empréstimos não pagos devidos a ele, (c) sua cota proporcional de lucros remanescentes não distribuídos em sua conta de capital e (d) seu interesse em qualquer acordo prévio em relação ao valor da propriedade societária sobre seu valor de mercado. Nenhum outro valor deverá ser incluso para determinar o valor das cotas do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Acordos não competentes e emenda do contrato de sociedade)

Um) Um sócio do negócio que deixa ou se retira da sociedade não pode directa ou indirectamente entrar em um negócio que seja ou que poderá ser competitivo ao existente ou então um negócio antecipado da sociedade empresarial por um período de 2 anos.

Dois) Este contrato de sociedade empresarial não pode ser emendado sem o consentimento por escrito de todos os sócios do negócio.

ARTIGO NONO

(Capital social e as demais considerações)

Um) Se qualquer provisão ou parte de qualquer provisão neste contrato de sociedade empresarial for nulo por qualquer razão, ela deverá ser cortada sem afectar a validade do equilíbrio do contrato.

Dois) Este contrato de sociedade empresarial engloba e beneficia os sócios do negócio e seus respectivos herdeiros, executores, administradores, representantes pessoais, sucessores e cessionários.

Três) O capital da sociedade, realizado em dinheiro numa quantia de 60.000,00MT, dividido em quotas iguais assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 20 mil meticais, correspondente a 33.3 por cento do capital social, pertencente à sócia Isaura Penicele;
- b) Uma quota no valor de 20 mil meticais, correspondente a 33.3 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Muhave; e
- c) A última quota no valor de 20 mil meticais, correspondente a 33.3 por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Matonse.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiluva Spar Boutique e Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101575950, uma entidade denominada Xiluva Spar Boutique e Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2018 de 4 de Maio, por:

Delfina Agostinho Macuacua, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101459057B, residente na avenida Acordos de Lusaka, bairro de Urbanização, quarteirão 14, casa n.º 28, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação de Xiluva Spar Boutique e Cabeleireiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Frei Amaro de Tomaz, bairro da Malhangalene B, n.º 70.

Dois) Mediante a decisão da sócia única, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços dirigidos à estética capilar, de sombrancelhas e cílios;
- b) Serviços de manicure e pedicure;
- c) Depilação (diversos tipos: cera, lâmina, pinça, linha, laser, luz), pintura de cabelos;
- d) Venda de produtos e cosméticos;
- e) Maquilhagem, design de sobrancelhas;
- f) Corte de cabelo (masculino e feminino);
- g) Desfrizagem;
- h) Tranças diversas;
- i) Venda de vestuário, bijuterias e produtos de beleza;
- j) Serviços de massagem;
- k) Serviços de pacotes especiais para noivas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da sócia única Delfina Agostinho Macuácu, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Delfina Agostinho Macuácu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Tudo quanto fica omissa se regulará em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Zanda Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Marco de dois mil e vinte e um, da sociedade Zanda Multi Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100477246, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Antonieta João Sitoé possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Lourino José Ofiço e também foi deliberado o aumento do capital social em mais noventa mil meticais, passando a ser de cem mil meticais, e a mudança de endereço da sede da empresa que passará a localizar-se no bairro do Jardim, Rua n.º 3, casa n.º 94, rés-do-chão.

Em consequência, ficam alteradas as redacções dos artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade Zanda Multiservice, Limitada tem a sua sede no bairro do Jardim, Rua n.º 3, casa n.º 94, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Lourino José Ofiço, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

ZEP Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101556433, uma entidade denominada ZEP Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José João Horácio Pires, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003223185B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 11 de Dezembro de 2018, residente na avenida Ho Chi Min, n.º 550, cidade de Maputo;

Ana Domingos S. Branquinho, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100609994S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Maio de 2017, residente na avenida Ho Chi Min, n.º 550, cidade de Maputo; e

Odete Arminda José Manícuca Tembe, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110001932333B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 4 de Agosto de 2017, residente na avenida 24 de Julho, n.º 1183, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome ZEP Produções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 550, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades na área de música, produção de eventos culturais, gravação, misturas e masterização musical, edição discográfica, representação artística, agenciamento artístico e cultural, importação e exportação de instrumentos musicais, material de publicidade, importação e exportação de CD's, DVD's e livros, consultoria, investigação, publicidade, hotelaria, restauração e marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido da forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio José João Horácio Pires;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Domingos Socio Branquinho;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Odete José Manícu Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas por

acordo com o respectivo titular, por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique, a determinação das remunerações dos membros do conselho de administração e eleição do respectivo presidente, amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por dois Administradores, José João Pires e Odete Manícu Tembe.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores membros do conselho de administração ou ainda pela assinatura conjunta de um destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade é confiada ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- a) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 340,00MT